

# JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO XI - Nº 47

Órgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região

Outubro-Novembro/2002

AMATRA II

## O sucesso do XVIII Encontro Anual, desta vez no Guarujá

*Foi marcada por pleno sucesso a iniciativa de realização do XVIII Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região na cidade do Guarujá (SP). O evento, que pela primeira vez ocorreu fora da sede do Tribunal, reuniu expressivo número de juízes para debaterem temas de relevo. Confira um resumo das palestras na página 10 e os principais momentos do Encontro nas páginas 11 a 14.*



ENTREVISTA

**CARLOS FRANCISCO BERARDO**

### "O essencial é reaprendermos o diálogo"

O Juiz Carlos Francisco Berardo, novo Corregedor Regional da 2ª Região da Justiça do Trabalho, relata sua trajetória na magistratura e diz que, na atividade correcional, *"o essencial é reaprendermos o diálogo e termos uma concepção de cargo e de instância voltada para a instituição"*.

Páginas 6 a 9



JUSTIÇA DO TRABALHO

### A nova direção do TRT da 2ª Região

*Veja como foi a eleição da nova direção do Tribunal Regional do Trabalho e confira algumas das iniciativas anunciadas pela Presidente Juíza Maria Aparecida Pellegrina.*



Páginas 3 a 5

EDITORIAL

### De que Juízes precisamos?

Página 2

ALERTA

### Orientações jurisprudenciais

Páginas 15 a 17

LIVROS

### Eu, minha mãe e Saramago

Página 20



# De que Juízes precisamos?

A atribuição de julgar o próximo, decorrente da organização da sociedade civil e do surgimento do próprio Estado, caracteriza-se difícil e plena em responsabilidades. A tarefa quotidiana do Juiz, distribuindo a cada um o que é seu, preservando liberdades, assegurando a eficácia do ordenamento jurídico e da própria democracia, responde, em alta conta, pela sustentação do Estado Democrático de Direito.

Eleger os cidadãos que devam enfrentar esta árdua tarefa passou a ser, nas últimas décadas, preocupação importante para diversas formas de organização civilizada.

Alguns sistemas, como se dá no direito norte-americano, apegam-se à democracia direta, fazendo sair os Juízes de eleições, que se seguem à campanha aberta, com angariação de simpatizantes e apresentação de argumentos, em acirrada disputa eleitoral. Noutros, como o vigente na França, há longo percurso, que envolve a própria atividade judicante, com vários meios de aquilatação, teste e verificação das condições do candidato a Juiz.

Embora se responda, de sopetão, que o sistema brasileiro escora-se no modelo de seleção de Juízes por concurso público de provas e títulos, é bom que não se olvide de formas alternativas, igualmente vigentes, que se dão mediante eleição, como ocorre com os magistrados egressos do quinto constitucional, ou por mera indicação do Poder Executivo, como se dá com a composição do Colendo Supremo Tribunal Federal.

O meio ordinário de onde sai a Magistratura nacional, no entanto, constitui-se a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Salutar é que assim seja, porque o exercício da judicatura implica – e exige de forma implacável – imparcialidade e independência de seus agentes. Não há como falar em independência, senão como consequência do processo isento e impessoal do concurso público. A construção eleitoral do nome do Juiz compromete-o, porque não há eleição que não se baseie em troca de compromissos, de forma a quase inviabilizar sua imersão em julgamentos imparciais. Curioso que haja enorme grita contra a democratização interna do Poder Judiciário, através da eleição direta por todos os Magistrados, dos administradores

da Corte, sob o argumento de que isto politizaria o Poder, enquanto mesmas vozes se erguem para sustentar que a captação de Magistrados pelo sistema do quinto constitucional em nada afeta, nem a realidade política interna da Justiça, nem a isenção de seus membros.

O concurso de ingresso, com apreciação da capacidade do candidato por meio de provas e títulos, no meio mais democrático – e mais isento – de acesso do cidadão às vagas do Poder Judiciário. Historicamente, os concursos públicos de provas títulos da Justiça do Trabalho respondem por fama de serem, como de fato o são, impessoais e isentos de qualquer mácula que pudesse tornar duvidosa a razão de aprovação ou de reprovação dos candidatos que a eles acorrem.

A impessoalidade do concurso assegura a chegada de Magistrados de qualquer classe social, com história de vida e formação intelectual diversas, eis que não se dá, por esta via, qualquer pré-julgamento da capacidade do candidato.

De outro lado, fixados critérios objetivos, o concurso identifica, em larga medida, a capacidade técnica do postulante, eliminando aquele que ainda não responda com requisitos mínimos à ampla necessidade de conhecimentos evocada pelo exercício da função judicante.

Identificar Juízes por meio de concurso público evoca, como método de reflexão, a questão central que se abate sobre estas linhas: de que Juízes precisamos? Qualquer avaliação alude à fixação de critérios. Avalia-se em busca de quê?

Do Magistrado se espera, é verdade, conhecimento tecnológico jurídico, em monta que o autorize a transitar seguro entre a infinidade de pedidos, contra pedidos, contestações, disputas, análise da prova, aplicação da lei ao caso concreto e gerenciamento interno do processo. Espera-se dele que detenha os remos da embarcação sobre a qual deslizará pelo rio caudaloso, ruidoso e agitado da Justiça.

Não é só isto, no entanto. Do Magistrado se espera equilíbrio e sólida formação humanística, porque a tarefa de distribuir Justiça não se limita a operar máquinas de somar, ou computadores, com vistas apenas a dados concretos e

limitados, frente à realidade social. Conhecimento aprofundado da formação do Homem (Filosofia), de seus instrumentos de vida em sociedade (Sociologia), das relações internas dos grupos humanos (Antropologia) e da forma de atuação do indivíduo frente à sociedade (Psicologia). Enxergar a vida humana pela luneta estreita da norma legal é algo que não se espera do Magistrado.

Do Magistrado, ainda, se espera equilíbrio e bom senso. A atividade quotidiana da Justiça exige estes dois requisitos. Nenhuma isenção pode basear-se na ação iracunda, no desrespeito ao próximo, no abuso de autoridade. O Juiz feroz, alterado, incapaz de conduzir-se adequadamente, compromete não a sua própria atuação, de forma isolada, mas o sistema judiciário como todo.

É, nesta altura, preciso reconhecer que os concursos de provas e títulos não conseguem identificar a existência, no coração dos candidatos, destes dois últimos requisitos evocados, porque não há fase das provas em que se analise o próprio postulante, senão, em todas, aquilata-se aquilo que o pretendente sabe, nunca aquilo que é.

Quanto à formação humanística, o modelo vigente de concursos – restringimo-nos à Justiça do Trabalho, em cujas provas o conteúdo é fixado por edital lançado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho – não aquilata a existência de conhecimento dessa espécie. Recentemente, a Amatra ofereceu ao TST sugestões de ampliação do conteúdo das provas de ingresso, com a inclusão de matérias mais abrangentes, como a Filosofia, inclusive com rol de leituras mínimas exigíveis. Modificações desse caráter, com certa facilidade, farão passar o candidato que transite seguro entre as premissas lançadas.

No tocante ao conhecimento técnico, cumpre aqui ponderar, a matéria não vem sendo tratada como deveria. Ressalve-se, desde pronto, que esta análise não desrespeita o conjunto dos Juízes que compõem, abnegadamente, as bancas de exame, formulando e corrigindo as provas – as milhares de provas – nos seguidos concursos de ingresso. O trabalho sempre realizado de forma responsável e cuidadosa merece, antes de crítica, louvação e respeito.

Impossível, no entanto, lançar o debate acerca dos meios de arremetimento e seleção de Magistrados sem enfrentar a constatação de que, em muitos casos, as provas formuladas não se estabelecem sobre critérios sustentáveis. O conhecimento tecnológico do futuro Magistrado, ao ser testado, deve voltar-se à realização de suas tarefas futuras e quotidianas. A prova de concurso não deve ser exercício de sadismo intelectual, explorando expressões raras, em outro idioma, numa seqüência de problemas que visa mais a saber se o candidato tem suficiente frieza para desemaranhar-se do enredado das questões, do que se ele conhece o Direito. Em São Paulo, no curso deste segundo semestre, inscreveram-se 2.500 candidatos para o concurso de ingresso, dos quais apenas onze ultrapassaram a prova de conhecimentos gerais, enquanto nenhum deles sobreviveu à de conhecimentos específicos. Nos parece forçoso reconhecer que é menos provável que os mais de dois mil candidatos fossem todos insuficientemente preparados, diante da grande possibilidade de que a prova tenha sido fundada em critério não condizente com o fim colimado.

O exame de concurso público para ingresso na Magistratura não se confunde com o trabalho acadêmico, não é tese de doutorado, não deve ser exercício de presunção intelectual, ou, quiçá, de exibicionismo. Saber o Direito, requisito essencial à atividade judicante, constitui-se em processo, desenvolvido ao longo de toda a carreira, não se encontrando estanque e terminado, por ocasião da prova.

A reforma constitucional do capítulo do Poder Judiciário, em curso apressado no Senado Federal, inclui modificação que tende a retirar da competência administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho a realização dos concursos de ingresso dos Magistrados, atribuindo-a a organismos terceiros, como universidades ou fundações. A mudança não satisfaz ao interesse do próprio Judiciário, interessado primeiro na composição de seus quadros. Para impedir que a importante responsabilidade de seleção de seus membros não seja retirada dos Tribunais, urge a revisão dos critérios de elaboração das diversas fases do exame. ■

## Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura&Trabalho** é uma publicação da Amatra II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).  
Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 222-7899 / Fax: 222-1272 - Site: [www.amatra2.org.br](http://www.amatra2.org.br) - E-mail: [amatra2@uol.com.br](mailto:amatra2@uol.com.br)

### Diretoria Executiva da Amatra II (Biênio 2002/2004)

**Presidente**  
Olivia Pedro Rodriguez

**Vice-presidente**  
Antero Arantes Martins

**Diretor Cultural**  
Marcos Neves Fava

**Diretora Secretária**  
Sueli Tomé

**Diretora Social**  
Luciana Carla Corrêa Bertocco

**Diretor Tesoureiro**  
Jonas Santana de Brito

**Diretora de Benefícios**  
Cynthia Gomes Rosa

**Diretores Adjuntos**  
Magda Kersul de Brito (Informática)  
Maria Alexandra Kowalski Motta (Aposentados)  
Soraya Galassi Lambert (Substitutos)  
Eliane Aparecida da Silva Pedrosa (ABC)  
Moisés dos Santos Heitor (Baixada Santista)  
Maria Elizabeth Mostardo Nunes (Barueri)  
Ana Maria Moraes Barbosa (Guarulhos)

**Conselho Editorial**  
Cynthia Gomes Rosa  
Homero Batista Mateus da Silva  
Luciana Carla Corrêa Bertocco  
Marcos Neves Fava  
Olivia Pedro Rodriguez  
Salvador Franco de Lima Laurino  
Sergio Alli

**Editor**  
Sergio Alli - Mtb. 18.988

**Redação**  
Sergio Alli, Thais Sauaya Pereira

**Assessoria Editorial**  
Baleia Comunicação Ltda.  
Tel: (11) 5082-3535 E-mail: [baleia.com@terra.com.br](mailto:baleia.com@terra.com.br)

**Fotos**  
Augusto Canuto

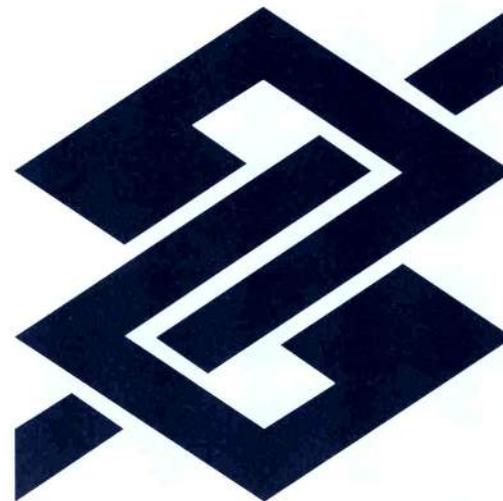
**Revisão**  
Izilda Garcia

**Diagramação e arte**  
Fernanda Ameruso

**Paginação e Fotolitos**  
Ameruso Artes Gráficas - Tel: 215-3596  
E-mail: [ameruso@mynet.com.br](mailto:ameruso@mynet.com.br)

**Impressão**  
Ativa/M Editorial Gráfica

## APOIO CULTURAL



# BANCO DO BRASIL

# A nova direção do Tribunal para o biênio 2002/2004

**Sem uma única abstenção e — pela primeira vez na história — sem a presença de nenhum representante classista temporário, o Pleno do TRT escolheu os titulares dos cargos de direção no biênio 2002/2004.**

POR HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Os 59 juízes togados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região elegeram, no dia 7 de agosto de 2002, a Juíza Maria Aparecida Pellegrina para a Presidência, tornando-a a primeira mulher a exercer esse cargo em São Paulo. Além dela, também foram escolhidos para a direção do Tribunal os Juízes Antônio José Teixeira de Carvalho para a Vice-Presidência Administrativa, João Carlos Araújo para a Vice-Presidência Judicial, e Carlos Francisco Berardo para a Corregedoria Regional.

Cumprindo o disposto no art. 16, par. 9º, do Regimento Interno, a posse solene ocorreu no dia 16 de setembro. Passada a expectativa em torno da eleição, temos a oportunidade de analisar mais calmamente como funciona o procedimento eleitoral para os cargos de direção do Tribunal e de que forma foram obtidos esses resultados.

Segundo o art. 103 da Loman (Lei Complementar 35/1979), “os tribunais, *pela maioria* dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição”. A inelegibilidade, porém, não se aplica ao juiz eleito meramente para completar período de mandato inferior a um ano, conforme dispõe o parágrafo único desse artigo. O art. 94 da Loman, ao dispor sobre a organização do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, estende-lhes a aplicação do art. 103.

Questão interessante, evocada novamente na eleição de 7 de agosto, diz respeito à exigência de “maioria dos membros efetivos”. Conforme acima transcrito, a Loman, ao referir-se à necessidade da maioria, não lança algum adjetivo para melhor delineá-la, tais como simples, relativa, qualificada ou absoluta, como muitas vezes se observa na Constituição Federal de 1988. Até-se a exigir o voto da “maioria dos membros efetivos”. Como são 59 os atuais membros efetivos do Tribunal Regional do Trabalho (há cinco vagas ainda abertas, sendo três reservadas para representantes da carreira do Ministério Público do Trabalho, decorrentes das aposentadorias dos Juízes Nicolau dos Santos Neto, Geraldo Passini e Rubens Tavares Airdar, e duas reservadas para representantes da advocacia, decorrentes dos falecimentos dos Juízes José Victorio Moro e José Roberto Vinha), a maioria já poderia ser encontrada no 30º voto, como, aliás, chegou a ser ventilado na abertura da sessão. Não foi essa, contudo, a deliberação tomada.

Ocorre que o art. 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho, ao mesmo tempo em que traça minúcias como marcar a votação “na primeira quarta-feira do mês de agosto dos anos pares” e vedar o voto por procuração, houve por bem qualificar a maioria requerida para a eleição, afirmando-a “absoluta” (art. 16, par. 6º). Esse foi um dos fundamentos que levaram à consagração da tese de que a maioria requer a metade dos votos mais um, algo como  $29,5 + 1 = 30,5$ , ou seja, a maioria absoluta somente é encontrada com o 31º voto. A diferença está longe de ser irrelevante, bastando se dizer que a Juíza Maria Aparecida Pellegrina, que viria a ganhar a eleição no segundo escrutínio, cravara exatamente 30 votos no primeiro



Juíza Maria Aparecida Pellegrina



Juiz Antonio José Teixeira de Carvalho

turno — isto é, teria sido eleita imediatamente, se prevalecesse a tese da maioria simples, mas afeta à Loman. Semelhante situação envolveu a eleição do ano 2000, em que foi escolhido o Juiz Francisco Antônio de Oliveira.

Sendo assim, concorreram à Presidência os quatro juízes com maior antiguidade na carreira, excluídos aque-

les que já ocuparam o cargo (Floriano Vaz da Silva, Delvio Buffulin e o próprio Francisco Antônio de Oliveira), resultando numa cédula com os nomes de Carlos Orlando Gomes, João Carlos de Araújo, Maria Aparecida Pellegrina e Dora Vaz Treviño. A ordem de antiguidade guarda outra crucial importância, pois é o primeiro critério de desempate em caso de igualdade de votos

► (art. 16, par. 6º). Apurados os votos pela Juíza Anélia Li Chum e pelo Juiz Rafael Edson Pugliese Ribeiro, designados para tanto pelo presidente do TRT, foi obtido o seguinte resultado: 30 votos para Maria Aparecida Pellegrina, 23 votos para Carlos Orlando Gomes, 6 votos para Dora Vaz Treviño e nenhum voto para João Carlos de Araújo. Os dois primeiros colocados foram submetidos, então, ao segundo turno, e, ao que se supõe, os seis votos dados à Juíza Dora, acabaram sendo equilibradamente distribuídos: dois a mais para a Juíza Pellegrina, dois a mais para o Juiz Carlos e dois invalidados, um em branco e um anulado. Por volta das 17:00 h, então, era proclamado o resultado de 32 para a primeira e de 25 para o segundo colocado.

### Vice-Presidente Administrativo

Mais uma vez pela ordem de antigüidade, a cédula de votação para o cargo de Vice-Presidente Administrativo, o segundo na hierarquia do Tribunal Regional do Trabalho, que, aliás, assume a Presidência em caso de vacância depois do primeiro ano de mandato (art. 16, par. 10), deveria ser composta pelos Juízes Carlos Orland

do Gomes, João Carlos de Araújo, Renato Mehanna Khamis e Antônio José Teixeira de Carvalho. A Juíza Pellegrina acabara de ser eleita para o cargo maior, ao passo que a Juíza Dora vem de concluir seu mandato nessa Vice-Presidência, não podendo a ela reconcorrer.

Ocorre que o Juiz Carlos Orlando, valendo-se de faculdade prevista tanto na Loman quanto no Regimento Interno, declinou de sua candidatura, no que devia ser substituído pela Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, que ocupa a décima posição na lista de antigüidade do Tribunal Regional do Trabalho, mas ela, ato contínuo, igualmente declinou da possibilidade. Pôde, assim, concorrer ao cargo o 11º da lista, Juiz Décio Sebastião Daidone.

João Carlos Araújo teve um voto e Renato Mehanna Khamis, três. Logo, os 26 votos dados ao Juiz Daidone e os 28 atribuídos ao Juiz Teixeira de Carvalho os levaram ao segundo turno, pela falta da maioria acima mencionada. Na ocasião, Teixeira de Carvalho acrescentou mais quatro votos a seu resultado e atingiu 32, ao passo que Daidone repetiu a cifra dos 26. Em ambos os escrutínios foi detectado um voto em branco.



Juiz João Carlos Araújo

### Vice-Presidente Judicial

Passadas quase duas horas de sessão, o Tribunal Pleno começou, assim, a votar para escolha do Vice-Presidente Judicial. Deu-se um fato inusitado, porque a cédula de votação trouxe o nome do 38º colocado na lista de antigüidade, considerando-se os sucessivos atos de declínio do direito de concorrer por todos os demais juízes antecedentes. Os mesmos Juízes

Carlos Orlando e Wilma Nogueira haviam declinado também a essa votação, no que ainda foram acompanhados pelo 12º, Carlos Francisco Berardo. A cédula, então, passou a contar com os nomes de João Carlos de Araújo, Renato Mehanna Khamis e Anélia Li Chum, a 13ª da lista. Aliás, a entrada de Anélia na cédula a fez deixar a mesa apuradora de votos, no que foi substituída pelo Juiz Ricardo César Alonso Hespagnol. Faltava, então, o ►

## Metas e propostas da Pro

Confira a seguir algumas propostas e compromissos divulgados pela Juíza Maria Aparecida Pellegrina, em seu discurso de posse e no debate promovido pela Amatra II, do qual participaram cerca de 50 juízes de Primeira e Segunda Instâncias.

### Conclusão do Fórum da Barra Funda

A Juíza Pellegrina anunciou a conclusão do Fórum como prioridade de sua gestão. Ela afirmou que essa obra "constitui a meta principal de nossa administração". Para tanto, pediu apoio do TST e salientou: "Precisamos que o Poder Executivo dê aporte financeiro, para que não corramos o risco de uma nova paralisação, o que seria um verdadeiro caos".

### Conciliação nos precatórios

Preocupada com o não pagamento de precatórios por Estados e Municípios, a Juíza Pellegrina propôs "a implantação de medidas voltadas à conciliação" nos feitos em que o ente público compõe o pólo passivo, em sua administração.

### Apoio aos Núcleos de Conciliação

A nova Presidente do TRT afirmou em sua posse: "Com a finalidade de acelerar a solução dos feitos, a administração que ora se inicia, pretende instalar mesas de conciliação em Segundo Grau." No dia 6 de novembro, o TRT da 2ª Região instalou um Núcleo de Conciliação em Segunda Instância, formado por juízes togados do

TRT já aposentados, com o objetivo de promover acordos entre empregados e patrões.

### Investimento em avanços tecnológicos

A Juíza Pellegrina mencionou "os ventos benfazejos da informática" que assopram com o processo digital". Segundo a juíza, a plena informatização dos procedimentos da Justiça do Trabalho é um "sonho" que já está sendo posto em prática. "Nosso aparato técnico está pronto para o processo virtual, e assim, continuaremos", afirmou em sua posse.

### Trabalho conjunto

Foi proposto pela Juíza Pellegrina "deslocar juízes de Primeiro Grau para trabalhar junto ao Tribunal, junto com juízes de Segundo

Grau", para servir de intérprete e de ponte de ligação para todo e qualquer problema de juízes de Primeiro Grau, seja de natureza processual ou judicial geral.

### Reformulações do Regimento Interno

O Regimento Interno deve sofrer reformulações, segundo a Juíza Pellegrina, "especialmente no que se refere ao Órgão Especial e ao Tribunal Pleno. Por exemplo: o merecimento de juiz que vai de Primeiro para Segundo Grau é algo vital. Não é uma decisão para ser tomada por apenas 19 juízes, mas sim pelo Tribunal Pleno".

### Indicação do diretor de secretaria

"Diretor e juiz são corpo e alma, quem trabalhou em Vara sabe", diz



Juiz Carlos Francisco Berardo

▶ quarto nome para a formalização do procedimento, o que aparentemente se tornou de difícil localização. Os Juizes Pedro Paulo Teixeira Manus e Nelson Nazar, que ocupam respectivamente a 14ª e a 15ª posições da lista, declinaram da candidatura e foram sucessivamente seguidos por todos os demais colegas, até que se chegou ao nome do Juiz Marcos Emanuel Canhete, o 38º, que aceitou o encargo.

Desta vez, entretanto, nem ao me-

nos houve necessidade de segundo turno, pois o Juiz João Carlos de Araújo amealhou 37 votos logo na primeira rodada, ante 13 dados à Juíza Anélia, oito para Khamis e nenhum para Canhete, ao lado de um em branco.

O Vice-Presidente Judicial ocupa a vaga do Vice-Presidente Administrativo, se aberta depois de cumprida metade do mandato, e é substituído pelo juiz mais antigo do TRT, posição atualmente ocupada pelo Juiz Floriano Vaz

da Silva. Caso a vacância aconteça antes mesmo do primeiro ano de mandato, nova eleição é convocada.

### Corregedor Regional

Para o cargo de Juiz Corregedor Regional, concorreram os Juizes Renato Mehanna Khamis e Anélia Li Chum, remanescentes da lista anterior, aos quais se juntaram Carlos Francisco Berardo, o 12º da lista, e novamente Marcos Emanuel Canhete. Tratou-se da mais expressiva votação da noite, pois o Juiz Berardo foi escolhido, em primeiro turno, com 35 votos, dos 59 possíveis, diante de dois votos dados ao Juiz Mehanna e 22 para a Juíza Anélia.

Segundo o art. 46 do Regimento Interno, pode existir, ainda, a figura do Juiz Corregedor Auxiliar, que será "designado pelo Presidente do Tribunal, após indicação do Corregedor Regional, pelo prazo de três meses, renovável". Desnecessária, assim, a votação. Compete-lhe "colaborar com o Corregedor Regional e exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas" (art. 50). ■

..... ■  
*Homero Batista Mateus da Silva é Juiz do Trabalho Substituto e membro do Conselho Editorial da Amatra II.*

## Presidente do TRT

a Juíza Pellegrina. Para ela, ou eles trabalham juntos ou a coisa não funciona. "Então, deve haver uma escolha pessoal do juiz. Os dois precisam estar muito entrosados, com confiança absoluta do juiz".

### Mudanças na Ouvidoria

Em debate com os juizes, a Juíza Pellegrina avaliou: "Não pretendo extingui-la, nem mantê-la do jeito que está. Penso que precisa ser estudada uma forma de aprimorar".

### Alteração na publicação das listas de pendências

Segundo a Juíza Pellegrina, é necessário modificar a publicação das pendências, que "pode

transtornar a vida de um juiz e por esta razão acho que a Comissão de Informática deveria ter a presença de um juiz de Primeiro Grau".

### Participação institucional

Em debate na Amatra II, a Presidente do TRT afirmou: "Devemos ter a nossa Comissão de Orçamento e nossa Comissão de Diretrizes Institucionais. Estes trabalhos devem ser feitos com a presença de um juiz de Primeiro Grau junto a outros dois do Segundo Grau". Segundo ela, "é vital a presença do juiz em questões institucionais".

### Fim do voto secreto no Órgão Especial

"Quem vota tem que ter a coragem de dar o seu voto. O voto não

precisa ser secreto. A não ser quando se tratar de um caso como inquérito administrativo: aí, até para preservação do próprio juiz, a votação tem que ser secreta" diz a Presidente do TRT. Segundo ela, "o juiz tem o dever de expor e de corajosamente dizer o seu voto".

### Nepotismo no Judiciário

"Nepotismo é nepotismo. Não pode ser camuflado", afirma a Juíza Pellegrina. Em sua opinião, "falava-se muito desta questão da fúria, da confiança, da pessoa técnica. Afinal, muitas vezes pode ser seu marido ou seu filho e ter competência técnica. Mas depois da edição da lei, acho que não pode mais ser adotado." ■

## II Concurso de Monografia

O II Concurso de Monografia nas Áreas do Direito e do Processo do Trabalho premiou três juizes. O primeiro lugar ficou com o Juiz Roberto Basilone Leite, da 12ª Região (SC), que apresentou a monografia "O trabalhador entre o neoliberalismo e o garantismo". O segundo colocado foi o Juiz José Eduardo de Rezende Chaves Junior, da 3ª Região (MG), com o trabalho "A Flexibilização e o Direito Dúctil do Trabalho". Em terceiro lugar foi premiado o Juiz Oswaldo Henrique Pereira Mesquita, da 1ª Região (RJ). ■

## Amatra II oferece painel sobre o Código Civil

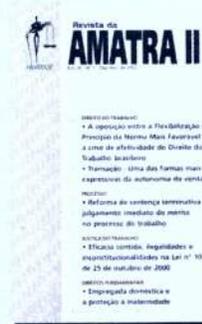
A Amatra II está organizando, em conjunto com a Escola de Procuradores da União e do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, o painel "O novo Código Civil". O evento contará com a participação dos expositores Nelson Nery Jr. e Amauri Mascaro Nascimento, e será realizado nos dias 20 e 21 de novembro, às 9:00 h, no auditório da Procuradoria, na Rua Aurora nº 955. Ainda que gratuita, é necessária a inscrição na secretaria da Amatra II (por telefone, fax ou e-mail), devido ao limite de espaço. ■

## LEIA

### Revista da Amatra II, nº 7

A oposição entre flexibilização e o princípio da norma mais favorável ante a crise de efetividade do Direito do Trabalho brasileiro.

Para solicitar seu exemplar, entre em contato com d. Luzia, na sede da Amatra II. ■



CARLOS FRANCISCO BERARDO

# Todos queremos ver a justiça social se realizar

***Eleito Corregedor Regional da 2ª Região da Justiça do Trabalho em agosto deste ano, o Juiz Carlos Francisco Berardo afirma que está se dedicando à Corregedoria com o mesmo entusiasmo com que se empenhou durante toda sua carreira na Justiça do Trabalho. Nesta entrevista, o Juiz Berardo, natural da cidade paulista de Santa Rita do Passa Quatro, comenta seu percurso na magistratura, fala sobre questões polêmicas como o quinto constitucional e o uso de provimentos, e diz que pretende fazer da Corregedoria um órgão transparente e acessível a todos os juízes. Participaram da entrevista os juízes Homero Batista Mateus da Silva, Luciana Carla Corrêa Bertocco, Marcos Neves Fava e Olívia Pedro Rodriguez, e o jornalista Sérgio Alli.***

JM&T — Já é tradição do nosso jornal iniciar esta entrevista perguntando como a pessoa chegou até o Direito, como foi a sua carreira escolar, sua formação acadêmica e como acabou se interessando e ingressando na magistratura?

Juiz Carlos Francisco Berardo — Eu tive o privilégio de estudar no colégio São Bento, em São Paulo. Quando terminei meus estudos ali, estava direcionado, de alguma forma, para outra carreira, embora o colégio também formasse leigos. Foi uma época muito boa, em que recebi uma formação maravilhosa. Acho que minha bagagem cultural foi recebida dos monges beneditinos, e sou-lhes eternamente grato por isso. Porém, num determinado momento, repensei, reexaminei os rumos, aconselhei-me e notei que estávamos numa época de alteração geral, inclusive em função dos efeitos de novas concepções. Passei a achar que talvez me direcionasse melhor para outra coisa. Estava naquela fase de dúvida do começo da juventude, tinha 17 ou 18 anos. Eram questões existenciais. E alguns familiares falaram-me que eu precisava ao menos fazer o vestibular. Interessava-me muito por Filosofia e Letras, mas naquela época não havia o vestibular unificado e a única escola superior que ainda tinha inscrições abertas era a São Francisco. Então, me inscrevi, fiz o exame e passei. E, interessante, adaptei-me e comecei a me interessar muito. As aulas do professor Goffredo foram as que me mais me atraíram. Eu sempre tive uma certa facilidade para estudos humanísticos.

JM&T — O colégio já havia lhe dado uma formação humanística e de Latim?

Juiz Berardo — Ah! Sim. O Colégio São Bento era excelente. Aprendíamos Francês, Inglês, principalmente o Latim. Aliás, não sei porque deixaram-no de fora dos currículos escolares. É um estudo excelente. Vou contar uma particularidade interessante, que ocorreu numa sessão neste Tribunal. Naquela ocasião compunham a Sexta Turma o Juiz Amador Paes de Almeida, um professor maravilhoso, grande colega e um juiz íntegro; o Juiz Renato Lacerda Paiva, que hoje é ministro e outro excelente juiz; e mais dois juízes classistas muito bons. Comentei com eles que o Latim era uma "velharia", assim como era o Grego para quem estava fazendo os estudos de Latim. Aí eu li uma notícia muito interessante. A China, que nunca tinha tido um



sistema de Direito Privado, estava enviando seus alunos para estudar o Direito Romano nas faculdades da Itália, visando implantar um sistema de Direito Privado baseado nas instituições do Direito Romano. Isso mostra como os romanos eram um povo que aprimorou o Direito. E o Império Romano nunca foi conquistado, ele se perdeu porque dividiu-se em função de problemas internos. Por esses motivos, foram marcantes as aulas do professor Goffredo, as aulas da escola de Direito Processual Civil paulista com o professor Moacir do Amaral Santos; as de Direito Penal com Basileu Garcia e as de Filosofia de Direito. Aquela precisão rigorosa de linguagem, embora técnica, aquilo tudo me fez gostar muito de Direito.

JM&T — Como era sua turma na Faculdade de Direito?

Juiz Berardo — Era uma turma formidável! Na nossa época, houve a história da Revolução de 1964 e estávamos diante de um novo panorama, em que ainda havia resquícios da Guerra Fria. Com a bipolarização houve um acirramento das posições políticas, a esquerda achava que tomaria o poder, a burguesia já sofria uma oposição muito grande. Nós tivemos então, no movimento universitário, figuras muito boas, como o Aluísio Nunes Ferreira, que foi ministro da Justiça e o Hélio Navarro, falecido há pouco tempo, que foram presidentes do Centro Acadêmico XI de Agosto. Pode-se não concordar com os pontos de vista que defenderam. Mas

defenderam. Com a Revolução, houve uma reversão, uma situação terrível. Muitos de nossos colegas estiveram presos, sumiram, houve todo aquele movimento, nós tivemos que repensar toda essa história, havia uma tendência muito grande para se acolher certa orientação doutrinária sem muita crítica. Mas uma nação sem crítica é uma nação cega. E uma nação sem poetas é uma nação sem alma. Então, minha trajetória pessoal foi de certa forma fruto de um pessimismo natural e de todo esse movimento, desse estado de força. Houve os Atos Institucionais, o AI-5 etc. Nesse aspecto, houve um desencanto com a política, embora um empenho com o Direito muito grande. Felizmente o Brasil ultrapassou essa fase. Há muitos colegas nossos que freqüentaram a faculdade nessa época, inclusive integrantes deste E. Tribunal.

JM&T — E, na faculdade, de que maneira despertou o interesse pelo Direito do Trabalho?

Juiz Berardo — Nós tivemos um professor de Direito do Trabalho, Cesarino Jr., que foi um marco, um divisor de águas. Por incrível que pareça, muito do Processo Civil nós aprendemos naquelas aulas do que ele chamava de "legislação social". Tínhamos o que ele chamava de aulas práticas com a Nair Lemos Gonçalves, uma excelente professora que também se tornou catedrática. Ela era uma capacidade em matéria de Direito Previdenciário. A concepção do professor Ce-

▷ sarino, naquela época, era assim mais cerebrina, doutrinária. O Direito de Trabalho estava indo numa concepção até romântica. Ele adotava os ensinamentos de Mário de Cuevas, do México, e de Plá Rodríguez, entre outros. E aquilo me empolgou porque o que o Estado brasileiro fez foi pegar a doutrina social da Igreja e transformar em legislação do Trabalho. Todas as reflexões daquela época vinha da *Rerum Novarum* e daquilo que se chamava doutrina social da Igreja, que era um corpo doutrinário que estava se formando. É o que dizia o Ministro Ajuricaba. Mas o que realmente impulsionou o Direito do Trabalho e isso me empolgou muito foram os movimentos sindicais do ABC. Eles estavam rompendo com um modelo, com uma situação. O Brasil naquela época estava preso à concepção que parecia de modelo intocável e parecia que não havia jeito de romper aquilo. Então, as reuniões que os metalúrgicos faziam naquele estádio [da Vila Euclides] em São Bernardo foi o começo dessa história.

Na realidade, com todo o respeito a todos os doutrinadores, mas o Direito Coletivo do Trabalho e o Direito do Trabalho em si, surgiram do rompimento de barreiras por meio desse movimento social. Por isso eu tenho até hoje um grande respeito pelo ministro Pazzianoto, por que ele era personagem desse movimento e ele inclusive está devendo um livro que conte a história desse período. No meu modesto modo de entender, foi ali que realmente começou a estruturação do Direito Coletivo do Trabalho. O que houve foi que se fazia os acordos de trabalho, os contratos coletivos, ajuizavam-se os dissídios coletivos e simplesmente ia-se agregando nos dissídios posteriores as cláusulas contidas nos anteriores.

Na época, percebia-se que também era necessária uma renovação no Direito Processual, que só está ocorrendo agora. Tudo isso me fez, naquelas circunstâncias, optar pelo Direito do Trabalho e pela Justiça do Trabalho. E hoje vejo que não estava errado, porque me realizei intensamente. Sou eternamente grato, sobretudo ao Tribunal da 2ª Região, que de forma democrática, por meio de concurso, abriu-me as portas e me recebeu. Sempre tive muitas alegrias, trabalhei intensamente, inclusive no Primeiro Grau, porque o Juiz do Trabalho se realiza mesmo nas audiências. O Direito concreto, como se diz, é uma coisa que me empolga. O Direito, nessa situação, é uma coisa extraordinária. É o juiz fazendo atuar o Direito. É naquele momento em que se realiza o Direito. Não que isso não esteja presente na reflexão doutrinária ou na legislação. Afinal, a própria legislação é pressuposto essencial do Direito. Mas por esse e tantos outros aspectos, posso afirmar que me realizei plenamente na profissão. Fico imensamente feliz e todos os dias declaro minha paixão ao Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região. Não me arrependo absolutamente de ter dedicado a melhor parte da minha vida ao Direito do Trabalho, ao nosso Tribunal e ao nosso país.

**JM&T — No período em que exercia a advocacia, o senhor já se concentrava no direito trabalhista?**

**Juiz Berardo —** Não, trabalhava de uma forma mais geral. Eu gostava muito de Direito de Família, sobretudo dos inventários, arrolamentos. Meu temperamento não era muito para o contraditório, eu tendia mais para um campo administrativo, embora também atuasse no contencioso. Mas aos poucos fui sendo orientado para o Direito do Trabalho. Lembro inclusive de uma ação acidentária em que atuei e em que fiquei com uma certa dose de indagação quanto ao direito do trabalhador. Tinha também alguma afinidade com o Direito Penal, mas os caminhos da vida acabaram me levando para o Direito do Trabalho.

**JM&T — E como surgiu a decisão de prestar concurso público para a magistratura?**

**Juiz Berardo —** Naquela época, eu achava que me adaptaria bem, embora também advogasse. O concurso surgiu quando eu estava vivendo um período de incertezas. Minha esposa aconselhou-me a fazer a inscrição. No fundo, acabei gostando. Tinha começado a advogar entre 1970 e 1972. Em 1975, tomei posse como juiz substituto. No nosso concurso houve aprovação de cerca de 50 candidatos e a posse foi extremamente demorada. Naquela época, os nomes dos aprovados passavam inclusive pela Polícia Federal e pelo SNI (Serviço Nacional de Informações), o que era praticamente um atestado ideológico. Então a nomeação era algo muito complicado, tramitava por diversos ministérios. Naquela ocasião, depois de esperar por quase dois anos, cheguei a pensar em tomar outro rumo. Mas saiu, finalmente, a nomeação. Depois houve o desmembramento da 15ª Região e muitos colegas que tomaram posse aqui na nossa região foram transferidos para lá. A 2ª Região também compreendia o Paraná e o Mato Grosso, que depois foi desmembrado em Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. Eu cheguei a substituir no Paraná, durante algum tempo. Em julho de 1978, eu estava lá na época da instalação. O presidente aqui era o Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins, um excelente presidente e um juiz espetacular. Então o presidente de lá, que instalou o Tribunal, solicitou que os juízes substitutos permanecessem. Para nós isso seria ótimo, pois proporcionaria uma carreira rapidíssima. Eu tenho inclusive muitas afinidades com o Paraná. Se bem que naquela ocasião fazia um frio excessivo em Curitiba — pelo menos para nós que não estávamos acostumados. Era do hotel para a Junta e depois da Junta para o hotel. Apesar disso, eu tive uma afinidade enorme com aquela cidade.

**JM&T — Mas o senhor não ficou por lá?**

**Juiz Berardo —** Acabei não ficando. Mas encontrei lá pessoas de grande conhecimentos como Pedro Ribeiro Tavares, que depois se tornaria presidente, e outros colegas, alguns dos quais também



voltaram para a 2ª Região. No começo, também estive substituindo bastante no interior de São Paulo, em São José do Rio Preto e Piracicaba, onde substituí o nosso colega Ribamar. Uma das melhores juntas instaladas naquela ocasião era exatamente a de Piracicaba, pois se situava sobre uma agência da Caixa Econômica onde funcionava o Tribunal do Júri. E como os outros prédios construídos pelo governo na época, era muito apresentável, com uma ótima arquitetura. Esse Tribunal de Júri tinha uma sala de audiência usada pela Junta que era um salão, era enorme. Havia os apartamentos dos jurados e um deles era usado como secretaria e outro era usado pelo Ribamar como residência. Era muito bem instalado. Depois fiquei quase três anos substituindo na 1ª Junta de Santos, do nosso colega já falecido João Guimarães. Foi uma época muito boa também.

**JM&T — Como o senhor via a legislação e a Justiça do Trabalho, na época?**

**Juiz Berardo —** Quando comecei a estudar com maior profundidade o Direito do Trabalho, que foi para o concurso, principalmente pelo livro "Instituições de Direito do Trabalho" de Arnaldo Sussekind, Segadas Viana e Délio Maranhão, uma obra essencial para qualquer estudante de Direito do Trabalho do Brasil, concluí que tudo era em favor do trabalhador e que o empregador não estava processualmente situado. Depois, na prática, vi que a doutrina ficava muito aquém das necessidades da verdadeira justiça social, e acabei entendendo bem melhor. A experiência veio complementar meus conhecimentos teóricos. Naquela ocasião havia ainda um rescaldo do movimento trabalhista. Havia dois líderes sindicais capazes de parar o Brasil, que eram os presidentes dos sindicatos dos portuários e dos ferroviários. O sindicato dos portuários nessa ocasião vi-

via uma transformação muito grande, com vistas a um novo panorama que estava se apresentando. Isso fazia com que os processos que chegavam à Justiça do Trabalho e o próprio estilo da advocacia trouxessem um acirramento dos ânimos. Então o juiz tinha que ter uma visão especial, e eu acabei me adaptando a isso. Especialmente em execução, era um estilo de advocacia em que havia um contraditório terrível, e aqui não faço nenhuma restrição a qualquer profissional, mas era a situação da época. Então, mesmo que juiz o tivesse um conhecimento mais doutrinário, em três meses ele saía absolutamente doutorado em execução. O próprio Dr. João Guimarães era um professor de Direito Romano acatadíssimo lá, extremamente afável, estudioso e profundo conhecedor. Mas quando cheguei na Junta, os despachos e sentenças dele eram manuscritos, com citações de autores latinos. Mas o volume de processos não comportava essa conduta. Então eu tive de encontrar uma forma de agilizar as audiências e os processos em geral.

**JM&T — E a seqüência na carreira da magistratura, como se deu?**

**Juiz Berardo —** Eu fiquei quase 3 anos em Santos, depois mudei-me para São Paulo, ainda como juiz substituto. Minha primeira Junta como presidente foi a de Botucatu. Depois de um ano, removi-me para a 18ª Junta, numa época de intenso trabalho. Isso foi em 1982. Fiquei 11 anos aqui, entre a 18ª, a 47ª e 58ª Juntas. Em 1993 fui promovido ao Tribunal.

**JM&T — O senhor também teve uma longa atuação como juiz convocado do TST.**

**Juiz Berardo —** Estive no Tribunal Superior do Trabalho durante quase quatro anos. Foi uma experiência enriquecedora profissionalmente. Dali foi possível ter a visão do que é Brasil como um todo,



▶ inclusive no que diz respeito aos nossos Tribunais Regionais. Alguns têm uma baixa carga de serviço, com um número de processos risível comparado ao que temos aqui. Com o perdão da palavra, é ridículo. A função do TST é de unificação da jurisprudência, imprescindível para preservar a integridade do direito em todo território nacional. Certa vez, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, disse que essa questão de unificação da jurisprudência, em um país com a extensão territorial do Brasil, é utópica. E acho que ele tinha até um pouco de razão: diante de toda essa diversidade, não vejo como unificar a jurisprudência. Mas felizmente o TST tem ministros maravilhosos. O bom ministro e juiz não é aquele que tem apenas um profundo conhecimento das leis, assim me parece, com o devido respeito. Afinal, presume-se que isso ele realmente tenha. Mas é o conhecimento humano, algo que é praticamente uma intuição, que é essencial. Felizmente, o TST tem esse conteúdo humano e intelectual. O que eu noto, e essa preocupação é deles também, é que há lá uma forma processual extremamente complicada. Eu acredito que há inclusive essa radicalização da Medida Provisória que incluiu mais dois artigos na Consolidação, que é uma questão extremamente polêmica.

**JM&T — Qual sua opinião sobre essa questão da transcendência?**

**Juiz Bernardo —** Acho que, felizmente, os presidentes do TST — o anterior, o atual e o próximo —, entendem que não devem regulamentar, por esse caráter polêmico, que, em último caso, vai resultar na não análise do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho. Saber o que é uma questão de transcendência econômica e social é algo extremamente vago e nenhum fundamento filosófico esclarece isso. Ademais, trata-se de matéria que o E. STF está decidindo.

**JM&T — Como é atuar no TST?**

**Juiz Bernardo —** Trabalha-se muito

lá. É um trabalho intenso, o volume de processos é impressionante, especialmente com relação aos agravos de instrumento. Mas há medidas que estão sendo tomadas em relação a isso. Essa questão das súmulas do TST foi feita de uma forma extremamente inteligente quanto à orientação jurisprudencial. Mas quando a súmula é editada, a matéria já está ultrapassada nas instâncias percorridas. Notei isso em Santos, por exemplo. Havia uma questão essencialmente de direito que era a seguinte: os trabalhadores do porto trabalhavam em escala. No repouso semanal remunerado, àquelas 24 horas tem que se somar o repouso entre as jornadas de onze horas; o que dá cerca de 36 horas de repouso. Acontece que as escalas eram formadas de tal modo que isso não era observado. A Cia. Docas naquela ocasião pagava como hora extra e acho que todos os portuários entraram com reclamação trabalhista em relação à essa questão. Imagine o volume de serviço que havia. No nosso entendimento, realmente deveria ser pago como hora extra, e eu fui julgando. Mas quando veio a súmula, todos os processos tinham sido transferidos em virtude de recurso às instâncias seguintes. O ministro Ronaldo Leal propôs — e o Tribunal parece que aceitou — a seguinte revisão: que voltassem, de certa forma, os pré-julgados. Ou seja, quando o Tribunal previsse que haveria conflito jurisprudencial, que fixasse antes a orientação em tese. Precisa ver como vai se desenvolver essa questão no TST. Isso talvez resolvesse para as instâncias superiores, mas o Primeiro e Segundo Grau ficariam, vamos dizer assim, no vácuo. A não ser que os juízes de Primeiro Grau julgassem um ou dois processos e aguardassem até chegar à Segunda Instância e mantivessem os demais conforme essa decisão, mas acredito que jamais farão uma coisa dessas. É complicada a situação. Notei também no TST como é grande a diversidade, o que é algo extremamente interessante para os Tribunais Regionais. Há Tribunais que têm muitos assessores e outros carecendo desse pessoal. Há Tribunais que foram

desmembrados e a composição continuou a mesma, então houve um esvaziamento do serviço e uma disponibilidade maior. Acho uma situação complicada e não quero fazer qualquer reparo a esses Tribunais. Mas, afinal de contas, a carroça é a mesma para todos. Não há condições de carregar tudo isso.

**JM&T — Essa deficiência estrutural da Justiça do Trabalho em algumas regiões não deve ser levada em conta no debate sobre a ampliação da competência da Justiça do Trabalho?**

**Juiz Bernardo —** Realmente, a falta de estrutura dificulta ampliar a competência da Justiça do Trabalho. Por outro lado, não entra na cabeça de um leigo que uma questão de acidente de trabalho não seja resolvida pela Justiça do Trabalho. Mas a questão não bem é essa. A questão é a estrutura e a capacidade dessa Justiça. Inclusive no que se refere à Previdência Social e ao Imposto de Renda. Se a estrutura continua a mesma e a carga é maior, não há condições. Preocupa-me o aspecto prático, do funcionamento da Justiça do Trabalho. Não em todas as regiões, mas na nossa, de uma maneira específica, é realmente uma coisa preocupante.

**JM&T — Incorporar essa proposta dos Juizados Especiais, adaptando o modelo que já está sendo praticado pelas Justiças Estaduais não ajudaria a solucionar a questão?**

**Juiz Bernardo —** Todas as opções precisam ser estudadas, mas ainda acho que a estrutura essencial e primitiva da CLT é a ideal. Trabalhei arduamente na Primeira Instância. Há determinados artifícios — sem ferir direitos — que um juiz atilado, que enxergue bem as coisas, pode usar e que fazem a Junta ou Vara andar. Aquela estrutura primeira da CLT não exigiria nem rito sumaríssimo. Faz-se um relatório extremamente simplificado, quando o juiz já tem os pontos próprios esclarecidos, já tem convicção formada diante do contato com as testemunhas e com as partes. É evidente que traz um pouco mais de trabalho; sentenciar em audiência exige um pouco mais. Mas as partes já estão ali, não há necessidade de uma nova notificação, ou quando muito, indica-se uma data para apanhar a fundamentação. Eu por exemplo, fazia a instrução na segunda-feira e dizia que a fundamentação estaria disponível a partir de sexta. Com isso, evitava expedir notificações, como se fazia naquela época, atualmente é publicação. Naquela época as listas de notificações que iam para o correio eram extremamente trabalhosas e devolvidas quando houvesse qualquer problema, o que envolvia uma mão de obra muito grande. Com essas pequenas medidas vai-se eliminando um monte de trabalho. Nós conseguimos isso e não tinha nem sumaríssimo. Levava entre sessenta e noventa dias. Só era mais demorado quando o processo exigia perícia ou a testemunha não aparecia. Mas já sabiam que não adiantava utilizar artifício de dizer “a testemunha

não veio”, que infelizmente é maneira para conturbar e adiar a audiência. Havia logo acordo na primeira sessão e se resolvia tudo. Isso, naturalmente, depende da capacidade e da disponibilidade do juiz, do volume de trabalho. Reconheço que nem todos os juízes têm a mesma visão, a mesma capacidade. Enfim, cada um tem sua maneira de ser e nós temos que respeitar essas diferenças. Inclusive quanto à nomeação de assistente, que antes era feita pelo presidente do Tribunal. O próprio juiz não sabia com quem ia trabalhar. Felizmente, eu tive a possibilidade de trabalhar com uma pessoa, que aliás é minha assessora até hoje, que me ajudou muito nesse trabalho. E a assessora influi no andamento dos processos.

**JM&T — Mas era uma questão de sorte?**

**Juiz Bernardo —** Dependia de sorte. O que também ocorria com a representação classista. Havia um ou outro classista que não contribuía. Eu, felizmente, não tive problemas dessa ordem, sempre tive a colaboração deles. Mas considero que a representação classista foi extinta em boa hora, especialmente na Segunda Instância, eu não atinava com a possibilidade de que um leigo pudesse reformar a sentença de uma Junta presidida por um juiz que a lei exigia que tivesse formação universitária. Mesmo que eles tivessem assessores excelentes aqui. Felizmente essa é uma página virada.

**JM&T — A indicação do assistente é feita pelo juiz, atualmente. O que o senhor acha da indicação do diretor de secretaria pelo juiz, não é também uma providência que deveria ser tomada?**

**Juiz Bernardo —** Seria ótimo. Respeitada a antiguidade do quadro. Acho que o quadro tem que ser respeitado, tem que ser um quadro de profissionais, que não se pratique injustiça, que não se promova gente que está lá no fim da história. Aliás, a reforma da Constituição foi extremamente saudável nesse aspecto: “observado o último quinto nas promoções”. Quando tomei posse, ainda peguei o antigo período. Todos os juízes tinham feito concurso. Mas de repente surgia um iluminado e passava na frente de vinte juízes e logo estava no Tribunal.

**JM&T — A seleção de novos juízes para a Justiça do Trabalho tem se mostrado problemática. Como é possível melhorar? O senhor acha que o concurso pode ser outro? Há algum modo que, além de aquilatar o conhecimento técnico, avaliasse o bom-senso e equilíbrio do cidadão?**

**Juiz Bernardo —** Nos termos em que a questão se apresenta no Brasil, no momento, acho que o melhor meio ainda é o concurso público. Não há forma nenhuma de se aferir todas as possibilidades. Mas, felizmente, a maioria dos juízes que temos são vocacionados. A pessoa tem que se sentir bem com aquilo que faz. Eu nunca me neguei a qualquer convocação de substituição e vejo que foi extremamente acertado, embora de algum modo

eu tenha sacrificado o convívio com minha família. São José do Rio Preto, por exemplo, está a 470 km de São Paulo. Isso fez com que eu tivesse que me separar de minha família. Meus filhos eram pequenos e era sempre aquela despedida difícil na hora de sair. Queria ver as crianças crescendo, ter minha vida familiar. Apesar disso, nunca recusei qualquer substituição. E foi bom, porque as questões rurais que havia em São José do Rio Preto não eram as mesmas que existiam em Santos, ligadas aos portuários. Uma grande diversidade, no mesmo Estado.

**JM&T — O que o senhor pensa das convocções do Primeiro para o Segundo Grau, para substituições? O senhor acha que o atual sistema merecia algum reparo? Afinal, não há um regramento muito rigoroso, o que leva inclusive a um desrespeito da ordem de antiguidade.**

**Juiz Berardo —** Essa questão é extremamente delicada. Eu posso dizer uma coisa: não posso negar que interiormente sofri quando era juiz de Primeiro Grau. Embora me realizasse plenamente como juiz de Primeiro Grau, eu almejava pelo menos substituir no Tribunal, creio que é um sentimento comum. No meu caso, tinha um agravante. Alguns colegas e eu entramos com um mandado de segurança na questão do quinto. Perdemos aqui no Tribunal e ganhamos no TST. Na época — não acredito que isso ocorreria agora — lamentavelmente eu não notei por parte da nossa associação, da qual nunca me afastei e que sempre procurei prestigiar, qualquer atitude de apoio a essa iniciativa. Nós mesmos é que tivemos que levar adiante o caso. De todo modo, como disse, é realmente delicada a questão da substituição no nosso Tribunal.

**JM&T — Gostaria de saber sua opinião a respeito do quinto da advocacia e do Ministério Público. O que o senhor pensa da composição do Tribunal com essa proporcionalidade de pessoas vindas de quadros externos?**

**Juiz Berardo —** Em princípio, a determinação constitucional seria aceitável porque traria maior experiência. Aliás, acho que um de seus objetivos foi esse. Diante de uma profissionalização constante e, sobretudo, da estruturação de carreira, não sei se isso seria sustentável. Mas, temos que pensar nas condições atuais, depois de toda aquela luta em torno da questão da representação classista. Fomos vencedores, foi um processo árduo e aqui nós temos que prestar nossa homenagem à nossa ex-presidente Beatriz de Lima Pereira. Ela foi um dos baluartes nessa questão dos classistas. Sustentou, tanto aqui na nossa associação quanto na Anamatra. Acho, porém, que em termos de estratégia, neste momento histórico e político, não seria o caso de suscitar agora essa questão. Cabe cumprir o que está na Constituição. Talvez, quando houver condições melhores, porque agora seria uma luta absolutamente inglória. Embora eu entenda que haja questionamentos ao quinto. Por outro lado, tenho todo respei-

to pelos membros do quinto, inclusive já disse que sou admirador de um dos integrantes do quinto que é o ministro aposentado Pazzianoto. Como questão estratégica, mexer com esse assunto agora não seria conveniente.

**JM&T — Admitindo que não se mexesse agora nesse assunto, o senhor entende que, havendo o quinto, deveria haver a mesma proporcionalidade nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal? O que a gente vê aqui é a maioria dos advogados e do Ministério Público fazendo parte da Sessão Especializada.**

**Juiz Berardo —** É a tal história: a proporcionalidade é exatamente para trazer uma visão mais ampla e uma experiência maior. Nesse sentido, também a SDI e outras deveriam ser organizadas dessa forma. Concordo plenamente com esse posicionamento, embora todos sejam juízes togados. Agora, não sei o *modus faciende*, como se faria isso, porque atualmente, pelo que consta, é pela antiguidade. Ou seja, os mais antigos é que fazem a opção pela Seção Especializada, independentemente de serem provenientes do Ministério Público ou do quinto dos advogados.

**JM&T — Mas a antiguidade não deveria ser observada inclusive para quem vai substituir? Porque quem está substituindo pelo quinto na Sessão Especializada são juízes recém-empossados. Se a antiguidade é uma das razões, nem essa está sendo obedecida. Parece que há problemas tanto na composição quanto nas substituições.**

**Juiz Berardo —** Gostaria de deixar bem claro que minha resposta reflete um posicionamento doutrinário. Não quero absolutamente criar conflitos com os órgãos responsáveis. Respeito profundamente todas as decisões, mas me reservo o direito de ter uma posição doutrinária. Eu acho que a antiguidade, embora eu tenha sempre aprendido que se deve respeitar os cabelos brancos, nem sempre é sinônimo de amadurecimento. Mas, de modo geral, eu acredito que deva ser respeitada. Aliás, uma das coisas que aprendi nos ensinamentos de São Bento é que se deve ouvir os mais jovens também. Os mais novos podem ter inspirações que os mais velhos nunca tiveram e nem poderiam ter. O espírito sopra onde quer. Mas nós, na nossa condição humana, temos que ter todas essas limitações. Por outro lado, como não admitir a importância da experiência na judicatura? Sua vida, sua riqueza, suas frustrações, suas alegrias? Como se pode desprezar alguém porque talvez não tenha se dedicado mais à meditação, à doutrina? Não se pode. É essencial a experiência, especialmente na Justiça do Trabalho.

**JM&T — Qual sua visão sobre os provimentos da Corregedoria?**

**Juiz Berardo —** Penso que quanto menos provimento melhor. Nós temos a legislação processual própria, temos a legislação de Direito Material do Trabalho. Assumi minha candidatura porque

achei que seria útil atuando aqui na Corregedoria. Acho que estou correspondendo. Quero honrar o voto dos meus colegas. Jamais me neguei a conversar com o presidente, com os demais membros da direção, como com todo e qualquer juiz. Naturalmente há determinadas matérias que tem que ser objeto de provimento. Se houver matéria nova que apresente essa necessidade, ou retificação de provimentos anteriores, ainda assim mediante consenso. A Corregedoria atua de portas abertas, com absoluta transparência e busca não criar barreira alguma, especialmente com colegas de Primeiro Grau. E também estamos atentos aos clamores dos jurisdicionados. Queremos consenso: conversa, busca do melhor caminho, mais de uma cabeça pensando. Porém, se houver necessidade de atividade censória, a Corregedoria irá exercer.

**JM&T — Na sua visão, qual é o papel do corregedor auxiliar?**

**Juiz Berardo —** É bom que se insista

lista de quanto trabalhou e quanto fez. Eu considero que não se pode generalizar e dizer que, se esse juiz tem tantas sentenças em atraso, é relapso. Cada qual tem sua situação particular, seus problemas e sabe exatamente até onde pode fazer. Então eu fiz o seguinte: para os juízes que têm mais de cem sentenças em atraso, eu expeço um ofício para que respondam o porquê de estarem atrasados. Falta de funcionário, questão pessoal, questão de saúde etc. Não é possível colocar tudo no mesmo caldeirão. O ideal mesmo seria que, ainda que com relatórios e sentenças mais concisos, se entregasse logo a prestação jurisdicional. Agora, o que não é admissível, de forma alguma, é não entregar a prestação jurisdicional imediatamente. É ponto de honra de todos nós não atrasar sob qualquer pretexto as sentenças. Há precedente de aposentadoria proporcional por esse motivo.

**JM&T — O senhor disse que em algumas situações o Corregedor tem que**



nisso: corregedor auxiliar é auxiliar. Dessa forma, não se delega a ele absolutamente nenhuma função da Corregedoria. Não em virtude de apego ao cargo, mas em virtude da eleição e do objetivo da Corregedoria. O que nós temos são 141 varas, uma média de seis a sete correições parciais diárias. Na minha idade, apesar da saúde estar em perfeito estado, não me considero um monumento inabalável. Eu posso ficar doente e, nessa hipótese, haverá atuação do corregedor auxiliar.

**JM&T — O que o senhor acha da obrigatoriedade da publicação dos processos que os juízes tenham em atraso? Não seria o caso de se dar publicidade também aos trabalhos efetuados? Porque em São Paulo, às vezes o juiz trabalha muito, mas não consegue dar conta de tudo e fica com a marca negativa do atraso.**

**Juiz Berardo —** Foi bom falar nisso, porque nós vamos examinar exatamente essa questão, para que todos tenham a

exercer uma atividade censória. Apesar disso, o senhor concorda que o centro da atuação do Corregedor é mais positivo, de buscar solução, estimular o juiz?

**Juiz Berardo —** Sem dúvida. É uma atuação de apoio, de amparo e diálogo. Isso é que eu acho importantíssimo. Infelizmente, a nossa situação atual não favorece muito o diálogo. É um anonimato diluído, uma televisão agressiva, uma falta de tato, de maneira de conversar e se dirigir aos outros. Superar isso é o objetivo. E noto que muita coisa já está sendo resolvida dessa forma. O essencial é reaprendermos o diálogo e termos uma concepção de cargo e de instância voltada para a instituição, preservando sempre a autoridade. Como disse um poeta, nós não somos versos soltos escritos numa folha, na realidade nós integramos um poema enorme, que aqui na Justiça do Trabalho, se chama justiça social, que todos defendemos e queremos ver realizados plenamente. ■

# O Encontro do Guarujá

**Amatra II realiza o XVIII Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho de São Paulo, com palestrantes do Brasil, da Argentina, da Itália e da Espanha.**

POR MARCOS NEVES FAVA

**N**aquele hotel, na companhia dos colegas, com espaço para descontração, boa comida e festas excelentes, as palestras do Encontro Anual da Amatra II correram sério risco de perder a importância. O que se viu, no entanto, não foi isto. Em todas as sessões de trabalho – mesmo no sábado pela manhã, quando o sol descumpriu o trato feito com a Diretoria Cultural e apareceu lá fora – os participantes estiveram ativamente interessados nas palestras.

O Encontro foi aberto, como reza a tradição, com a palavra da presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. A Juíza Pellegrina deu aos juízes notícias acerca da necessária modernização da Justiça do Trabalho, aprofundando-se nos mecanismos que está e estará desenvolvendo ao longo de sua administração. Trouxe, na ocasião, em primeira mão, a notícia de que São Paulo, por meio do Infojus, receberá quantidade relevante de computadores atualizados que serão úteis à Primeira Instância.

Seguiu-se a esta a intervenção do Ministro Vantuil Abdala, vice-presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, que brindou a todos com uma narrativa completa e realista do panorama que Sua Excelência encontrou ao conhecer o sistema judiciário da China, em recente viagem oficial ao Oriente. Trouxemos, ainda, o vice-presidente notícias dos avanços do modelo de arremetimento e treinamento de magistrados na França, por ele, também pessoalmente, conhecido e indicou quais daqueles mecanismos serão úteis à Escola Judicial Trabalhista, a ser implantada pelo TST em breve. O ministro terminou sua exposição, dando atualizadas notícias acerca da Reforma do Judiciário, detendo-se em pontos de interesse da magistratura trabalhista.

Neste ano, em razão do novo formato e da extensão do Encontro, experimentamos a figura inédita da palestra inaugural, trazida pelo Professor Mário Ackerman, catedrático de Direito do Trabalho da Universidade de Buenos Aires. A mensagem preciosa trazida pelo eminente professor argentino desvelou a todos a necessidade de constantemente buscarmos a esperança, como sustento da vocação dos magistrados e como meio único da realização da justiça social. As reflexões da instigante palestra certamente perdurarão por muito tempo entre os juízes que participaram daquela sessão de abertura.

Ao longo da sexta feira, dia intenso



de trabalho, foram ouvidas quatro exposições.

A manhã iniciou-se com a detalhada palestra do Professor Giancarlo Perone, catedrático de Direito do Trabalho da UniRoma, que abordou as dificuldades criadas pela globalização, em relação ao mercado informal de trabalho. O professor ponderou e apontou, também, os mecanismos utilizados no âmbito da Comunidade Européia no combate à informalidade, propondo sistemas de proteção escalonada, de acordo com a espécie de contrato, para que o cidadão não oscile entre a proteção total, do emprego formal, e a proteção nenhuma, da informalidade.

Em seguida, foi realizada a moderna exposição do dr. Carlos Miguel Aidar, presidente da OAB-SP, que tratou, de forma completa e dinâmica, das figuras principais do contrato desportivo de trabalho, detendo-se, de maneira muito esclarecedora, nos aspectos turbulentos da identificação da remuneração do atleta. Procurou demonstrar a separação entre as diversas fontes de renda do profissional desportista, como o ordenado, o contrato de imagem e o valor de arena. A utilidade da abordagem do tema torna-se mais efetiva, na medida em que constatamos, como se dá em São Paulo, o aumento sensível das demandas trabalhistas que opõem clubes a atletas profissionais.

Após o almoço, reunimo-nos novamente, para ouvir duas importantes intervenções, que cuidaram das Funções do Processo. Primeiro, falou-nos o Professor Jorge Pinheiro Castelo, advogado e doutor em direito pela USP, em locução precisa e fundamentada acerca

do ambiente em que trabalhamos na distribuição da Justiça. Trouxe dados estarrecedores da (de) composição social do país, reforçando o desafio aos juízes para que lancem mão de mecanismos de aceleração do processo, lidando com coragem com figuras como a antecipação dos efeitos da tutela. Seu convite perturbador, certamente, ecoará no exercício da judicatura dos que o ouviram naquela tarde.

Depois de Jorge, outro Jorge, o Luiz Souto Maior, Juiz do Trabalho em Jundiaí e livre docente pela USP, onde leciona no departamento de Direito do Trabalho, propôs um exercício de reflexão, modelado como uma espécie de sessão coletiva de análise, na qual ele figurava como o paciente, enquanto nós éramos os psiquiatras. O exercício, mais do que divertido, instigou a todos e nos levou a repensar os motivos – ideológicos, lógicos e pessoais – que nos levariam à vocação da judicatura, quase sempre esquecidos no bojo da faina diária. De novo, fomos desafiados a aprimorar nossa visão do exigente trabalho de magistrados, com ênfase na realização da Justiça.

Encerramos a proveitosa sexta-feira com a palestra do Professor Manuel Carlos Palomeque López, catedrático de Direito do Trabalho na Universidade de Salamanca, Espanha, que cuidou de explicar, detidamente, os mecanismos de solução de conflitos trabalhistas fora de juízo. Sua intervenção provocou interessante debate, tendo em vista as diferentes perspectivas de nossa atuação no Brasil e da prática levada a cabo na Espanha.

O sol que apontou na manhã de sábado não foi suficiente a seqüestrar os par-

ticipantes do Encontro de prestigiarem as três últimas palestras do evento.

De início, encerrando os trabalhos acadêmicos, o Dr. Estêvão Mallet, livre docente e professor de Direito do Trabalho na USP, brindou a todos com uma completa e clara abordagem das principais modificações do código civil brasileiro, a vigorar a partir de janeiro próximo, no que toca ao Direito do Trabalho. A explanação provocou os debates, dos quais resultaram valiosos esclarecimentos e salutar troca de idéias.

Seguiram-se as intervenções do Juiz Grijalbo Coutinho, atual vice-presidente da Anamatra, e do Corregedor Geral da Justiça, Ministro Ronaldo Leal.

Falando em nome do presidente da Anamatra, o Juiz Grijalbo trouxe aos colegas um extenso panorama das atividades atuais e das estratégias da associação na defesa dos interesses dos magistrados e da instituição Justiça do Trabalho. Sua fala terminou por atualizar as informações – sempre desejadas – acerca do cumprimento da lei de vencimentos, no que diz respeito ao abono pendente de partir de janeiro de 2003.

O Encontro Anual encerrou-se com a desafiadora locução do Ministro Ronaldo Leal. O Corregedor relatou algumas das atividades da Corregedoria, centrando-se no impacto que recebeu em suas visitas correicionais aos diversos TRTs do país. Acusou ter visto de muito perto a situação precária dos reclamantes no aguardo da eficácia do cumprimento das sentenças trabalhistas e terminou por apregoar que, para fazer frente à resistência ao cumprimento das ordens do Judiciário Trabalhista, os magistrados devem usar de truculência, lançando mão dos mecanismos disponíveis, como o útil convênio Bacenjud.

Tanto de professores, brasileiros ou não, quanto de advogados, colegas e ministros, os participantes do Encontro Anual de 2002 ouviram seguidos e insistentes desafios, que os instigam a sempre rever e aprimorar sua atuação como Juízes do Trabalho, enfrentando a complexa tarefa de praticar a justiça social. Que tais desafios mantenham-se na memória de todos, tanto quanto o conforto das instalações do hotel, a fartura das refeições e a animação fraterna das festas! ■

Marcos Neves Fava é Juiz do Trabalho Substituto e Diretor Cultural da Amatra II.

# XVIII Encontro Anual dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região

POR LUCIANA CARLA CORRÊA BERTOCCO



Praia da Enseada, no Guarujá, vista do Casa Grande Hotel

Comemorando os 40 anos de existência da Amatra II (1962-2002) e pela primeira vez realizado fora da sede do Egrégio Tribunal, o XVIII Encontro Anual de Magistrados do Trabalho da 2ª Região apresentou-se com absoluto sucesso, segundo inúmeras mensagens de e-mails e depoimentos recebidos.

Contando com o paradisíaco ambiente do Casa Grande Hotel, na Praia da Enseada, em Guarujá, litoral sul paulista, a Amatra II recebeu adesões em massa dos magistrados da 2ª Região e, com grande satisfação, de diversas outras Regiões. ■



Descontração no ônibus

Desde a saída do ônibus de São Paulo, com destino ao Guarujá, para aqueles que o utilizaram, até o *check-in* exclusivo montado no hotel, os colegas iniciaram momentos de grande integração. Ao chegar em seus aposentos, os participantes receberam da Diretoria da Amatra II uma lembrança em comemoração aos 40 anos da Amatra II. ■



Recepção organizada

A banda do Batalhão da Polícia Militar, a convite da Amatra II, veio prestigiar o Encontro, no dia 17 de outubro, quinta-feira, com a apresentação do hino nacional e acompanhamento da cerimônia de hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e da Cidade de Guarujá, executada, respectivamente, pela Presidente do E. TRT de São Paulo, Juíza Maria Aparecida Pellegrina, seu Vice-Presidente Administrativo, Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho, e pela Presidente da Amatra II, Juíza Olívia Pedro Rodriguez.



Hasteamento das bandeiras

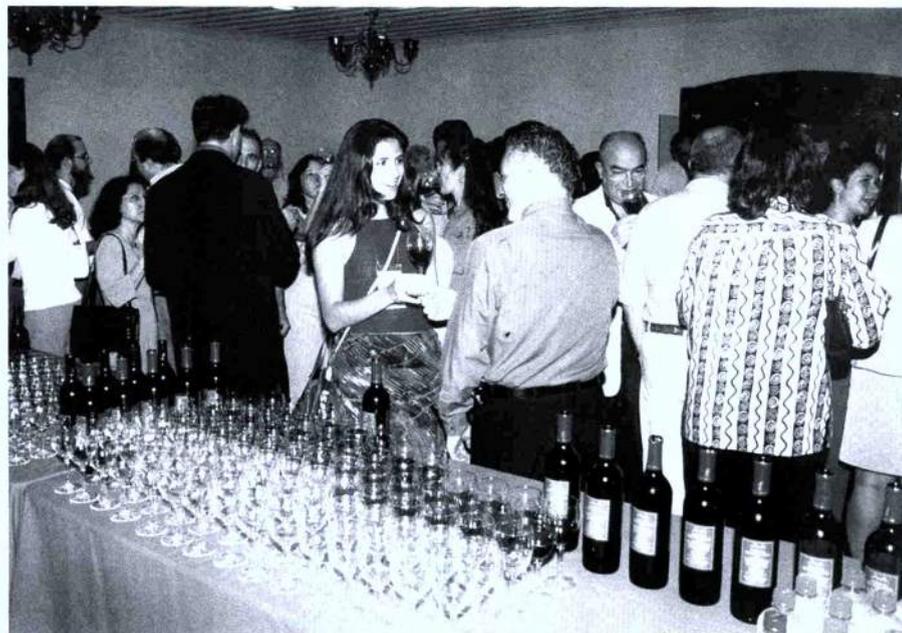


Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Juíza Pellegrina, Professor Ackerman, Juíza Olívia e Ministro Vantuil Abdala



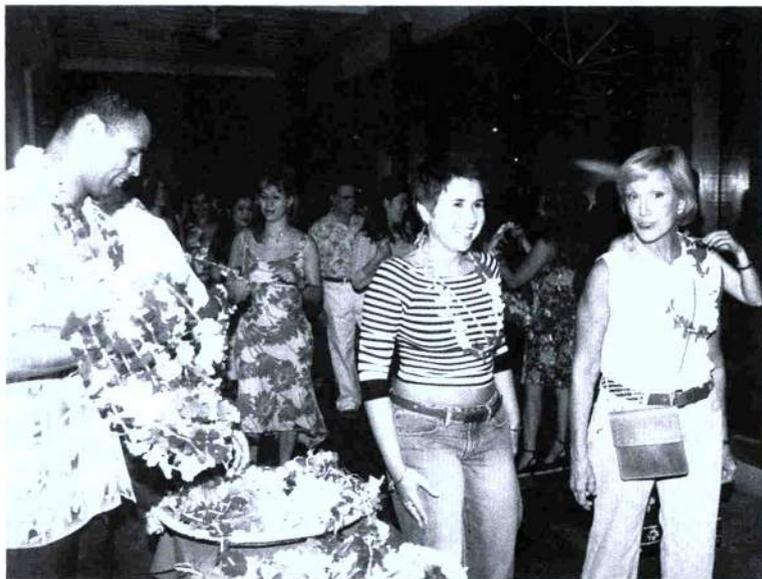
Juizes da 2ª Instância estiveram presentes no coquetel

Na seqüência à solenidade de abertura, que transcorreu com a palavra também do Vice-Presidente do C. TST, Ministro Vantuil Abdala, e do Consultor da OIT e Professor da Universidade de Buenos Aires, Argentina, Mário Ackerman, seguiram-se coquetel e jantar de abertura. Importantíssima foi a participação de inúmeros colegas de Segunda Instância. ■



Degustação de vinhos

Sempre procurando aprimorar os momentos de lazer e a qualidade de vida de seus associados e congressistas, a Diretoria da Amatra II, em parceria com o Clube de Vinhos Dioniso, realizou uma degustação de vinhos espanhóis ao término das conferências do dia 18 de outubro, sexta-feira. Na presença de técnicos conhecedores da Enologia, os participantes degustaram diferentes tipos de vinhos espanhóis, recebendo explicações sobre sua forma de produção, região de origem e, ainda, como identificá-los por sua cor, aroma e sabor. Foi grande a satisfação da Diretoria da Amatra II em verificar o interesse dos colegas também em Ciências não jurídicas, valorando o aspecto das relações humanas. ■



Distribuição de colares na entrada do Luau

Mesa dos Ministros do TST, no Luau, com Olívia e Luciana em pé



Mesa com os juizes Fasaneli, Beti, Anélia Li Chun e José Maria Paes, com Olívia



Mesa no Luau, com a juiza Sueli Tomé, Diretora Secretária da Amatra II e Lúcia Gilda, ex-Diretora Social



Mesajovem do Luau



Juízes Beatriz, Rubem, Lizete, Grijalbo e Olívia, no Luau

Na mesma noite, mantendo o entusiasmo, paramentados a caráter, todos aderiram ao clima especialmente criado para o maravilhoso Luau. Muita música caribenha, muitas flores, frutas e cores, decoração típica e dançarinos profissionais deixaram os colegas a vontade para se divertir e desfrutar de excelente momento de conagração. ■



Dançarinos profissionais e as "bailarinas da Diretoria", Luciana, Cynthia e Olívia



**Olívia: sucesso e apoio**

“Não é demais repetir que o sucesso do nosso Encontro deveu-se à presença dos colegas de Primeira e Segunda Instâncias e à excelência dos palestrantes. Indispensável, porém, é agradecer à Presidente, Dra. Maria Aparecida Pellegrina, que não só apoiou a realização do evento fora da sede, como estimulou que todos aderissem e liberou todos os Juízes Substitutos para que pudessem comparecer”. ■

*Olívia Pedro Rodriguez, Presidente da Amatra II*



**Amatra presta homenagem à secretária D. Luzia**

No final da manhã do sábado, dia 19 de outubro, após brilhante conferência e fortes palavras do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, e do Vice-Presidente da Anamatra, Juiz Grijalbo Coutinho, todos os associados da Amatra II, com grande emoção, prestaram homenagem àquela que, ao longo dos últimos 25 anos, tem sido o pilar de sustentação da Associação, a querida secretária Luzia Soares Ribeiro.

Seguiu-se a premiação dos vencedores do II Concurso de Monografias e o almoço de encerramento. De fato, o Encontro conseguiu reunir idéias e aspirações comuns. A Diretoria da Amatra II agradece o prestígio e confiança depositados, essenciais ao sucesso do evento. ■

**Satisfação imensa**

“Minha satisfação é imensa com a repercussão do Encontro. Tratou-se de um grande desafio, o deslocamento do evento de São Paulo para o Guarujá, vencido pelo apoio e intenso prestígio dos colegas. Cada detalhe foi especialmente preparado para deixar o colega à vontade para relaxar e aperfeiçoar-se, jurídica e humanamente. Os Juízes do Trabalho da 2ª Região mereciam um Encontro à altura de sua importância dentro do Judiciário Nacional. Muito obrigada pela confiança.” ■

*Luciana Carla Corrêa Bertocco, Diretora Social da Amatra II*



**Ficarei freguês**



“Surgindo uma oportunidade, além da companhia do colega Grijalbo Coutinho (Vice da Anamatra e Presidente da Amatra X), rapidamente providenciei passagens e troquei a secura climática de Brasília pela companhia dos colegas da Amatra II, no Guarujá. Valeu a pena. Não poderia ter recebido melhor acolhida dos colegas da Amatra II, em especial Lizete, Olívia, Luciana, Fava, Beatriz. O local do evento foi especial, com acolhedor salão central onde foi possível conversar bastante com colegas. A parte científica do evento satisfaz a sede de conhecimento de

todos e a necessidade de atualização, sem falar no dia do encerramento, quando teve palavra a Anamatra e assistimos pronunciamento emocionado do Ministro Corregedor do TST. Óbvio que não posso deixar de registrar a maravilhosa festa na sexta feira, com todos muito animados e embalados pela assessoria técnica dos dançarinos profissionais, com boa música e bom jantar. Envolvido pelo convívio com os colegas da Amatra II, conhecer o Guarujá ficou para outra visita, sequer sai do hotel. Ficarei freguês!” ■

*Rubem Nascimento Júnior, Juiz do Trabalho e Presidente da Amatra V — Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região — Bahia*



### Meus parabéns

“Fui advogado militante na Baixada Santista por 10 anos, o que talvez explique meu entusiasmo por ter participado deste Encontro. Atualmente atuo como Juiz Convocado do Tribunal da 4ª Região (3ª Turma), e minha participação neste evento possibilitou-me o reencontro com inúmeros colegas. Fiquei profundamente sensibilizado com a qualidade do XVIII Encontro de Magistrados, realizado pela primeira vez fora da sede do Regional, e com a sua organização que primou tanto pelos temas diversificados trazidos a debate, através de palestrantes de alto nível. Percebi que, apesar dos desafios enfrentados pelo excesso de trabalho a que são submetidos, os Magistrados da Segunda Região mostram-se empenhados em cultivarem o aprimoramento profissional, dando assim relevante parcela de contribuição para o aperfeiçoamento da distribuição da Justiça. Além da excelência demonstrada no plano jurídico, o evento revelou, também, grande sensibilidade para as relações humanas, ao prestar homenagem especial à funcionária da Amatra II, Sra. Luzia, que há mais de vinte anos presta seus serviços a essa associação. Meus parabéns!” ■

*Manuel Cid Jardim, Juiz do Trabalho da 21ª Vara de Porto Alegre/RS — 4ª Região*

## Coquetel de Confraternização reúne sócios da Amatra II

Em um ambiente descontraído, o Coquetel de Confraternização realizado no último 29 de agosto, no Normandie Design Hotel, foi um sucesso de público e de entrosamento.

Os colegas homenageados Gustavo Filipe Barbosa Garcia, André Cremonesi, Patrícia Mayra Léo Damasceno, João Almeida de Lima, Ronaldo da Silva Callado, Daniel Augusto Gaiotto, Graziela Evangelista Martins e Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva receberam calorosas boas vindas.

As obras e os autógrafos dos colegas Pedro Carlos Sampaio Garcia e Paulo Eduardo Vieira de Oliveira foram disputados entre os demais. Não se esquecendo que se tratava de dia 29, todos saborearam delicioso “nhoque da sorte”, além de iguarias da culinária japonesa. ■



*Juizes Pedro Carlos Sampaio Garcia e Paulo Eduardo Vieira de Oliveira autografam seus livros*



*Novos juizes foram homenageados e receberam flores*



*A “velha guarda” da Amatra II, entre os quais os ex-presidentes Lizete, Pedro, Huzek e De Luca*

## Juíza da Amatra II é bicampeã nacional de tênis



*Lycanthia Carolina Ramage recebe o troféu das mãos do Juiz Sérgio Menezes Lucas, Presidente da Amase*

Mais uma vez a Amatra II tem destaque nacional. A colega Lycanthia Carolina Ramage, Juíza Titular da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo, venceu mais uma competição de tênis. Desta vez foi durante as comemorações do 30º aniversário da Amase (Associação dos Magistrados de Sergipe) na “VII Copa Nacional de Tênis para a Magistratura”, realizada nos dias 31 de julho a 4 de agosto de 2002, em Aracaju/Sergipe, evento que contou com a presença de autoridades civis e militares, dentre elas o Governador do Estado, o Prefeito de Aracaju, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente da AMB, Desembargadores e Juízes de quase todos os Estados da Federação.

*Parabéns à nossa atleta! ■*

## Posse



Em 9 de agosto de 2002, tomou posse a Juíza Dulce Maia S. Gomes como Titular da 4ª Vara de Santos. ■

**Agende-se**  
**6/12/2002 - “Festa de Final de Ano da Amatra II”**

*Luciana Carla Corrêa Bertocco  
é Juíza Substituta e Diretora Social da Amatra II*

***Nesta edição, comentamos relevantes Orientações Jurisprudenciais recém-divulgadas pelo Tribunal Superior do Trabalho e uniformização de jurisprudência regional pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, bem como as profundas mudanças decorrentes da Lei 10.537/2002, a respeito da cobrança de custas e emolumentos no processo do trabalho, e ainda, a ratificação brasileira da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.***

POR HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

### Salário Mínimo

No dia 7 de agosto de 2002, finalmente foi convertida em lei a Medida Provisória que elevou o salário mínimo no último mês de abril, para R\$ 200,00. Trata-se da **Lei 10.525/2002**.

### Discriminação

Por sua vez, o **Decreto Presidencial 4.337**, de 13/09/2002, “promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984”. A íntegra do texto, que contém trinta artigos, pode ser encontrada na página da Amatra II na Internet ([www.amatra2.com.br](http://www.amatra2.com.br)). A Convenção enfatiza a importância das políticas públicas, inclusive no plano legislativo, para o aprimoramento da mulher em todos os campos de atuação, com ênfase especial no plano familiar, de saúde e de educação. Colhemos da Convenção especialmente o artigo 12, que diz respeito ao Direito do Trabalho, assim redigido:

“**Artigo 12 – I.** Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às mesmas oportunidades de emprego, inclusive a aplicação dos mesmos critérios de seleção em questões de emprego;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à estabilidade no emprego e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, forma-

ção profissional superior e treinamento periódico;

- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doença, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito de férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução.

**Artigo 12 – 2.** A fim de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados-Partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) Implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças;
- d) Dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos

de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas.

**Artigo 12 – 3.** A legislação protetora relacionada com as questões compreendidas neste artigo será examinada periodicamente à luz dos conhecimentos científicos e tecnológicos e será revista, derogada ou ampliada conforme as necessidades”.

### Custas Processuais

Por fim, no dia 28 de agosto de 2002, o Diário Oficial da União publicou a **LEI 10.537/2002**, que “altera os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, e acrescenta os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B”. Ocorre que os artigos 789 e 790 são aqueles que cuidam das despesas processuais trabalhistas, pelo que a mudança em seu conteúdo tende a mexer com toda a estrutura do processo do trabalho, que passa a ser mais oneroso para as partes e passa a exigir mais atenção no Juízo de admissibilidade de remédios e peças em geral e de recursos em particular.

A lei prevê sua vigência a partir de 27 de setembro de 2002, sendo esperados acalorados debates sobre a matéria, especialmente sobre:

- a natureza jurídica das custas e emolumentos, porque os partidários de sua natureza tributária (dentre os quais ninguém menos do que alguns julgados do Supremo Tribunal Federal) seguramente evocarão o princípio da anterioridade e da exigência de lei complementar para criação e cobrança de novas formas de arrecadação;
- cancelamento do Enunciado 352 do Tribunal Superior do Trabalho, diante do novo parágrafo primeiro do artigo 789 (ex-parágrafo quarto):

- a cobrança de novas custas na fase de execução da sentença, apartando-a da fase de conhecimento e retomando antiga discussão sobre a autonomia de uma em face da outra;
- a enxurrada de deserções e de rejeições liminares não apenas dos recursos em sentido estrito, mas também de incidentes e ações como os embargos à execução, a impugnação à sentença de liquidação e os embargos de terceiro;
- recolhimento e o destino das diligências dos oficiais de Justiça;
- o direito transitório.

**Confira abaixo a íntegra da nova redação dos artigos.**

#### Lei 10.537/2002:

Art. 1º os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Seção III – Das Custas e Emolumentos**”

“**Art. 789.** Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e serão calculadas:

**I** - quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

**II** - quando houver extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa;

**III** - no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

IV - quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar.

§ 1º - As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal.

§ 2º - Não sendo líquida a condenação, o juízo arbitrar-lhe-á o valor e fixará o montante das custas processuais.

§ 3º - Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

§ 4º - Nos dissídios coletivos, as partes vencidas responderão solidariamente pelo pagamento das custas, calculadas sobre o valor arbitrado na decisão, ou pelo Presidente do Tribunal.”

“Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º - Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas.

§ 2º - No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o pro-

cedimento estabelecido no Capítulo V deste Título.

§ 3º - É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.” (NR)

Art. 2º - A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B:

“Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

I - autos de arrematação, de adjudicação e de remição: 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, até o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

II - atos dos oficiais de justiça, por diligência certificada:

a. em zona urbana: R\$ 11,06 (onze reais e seis centavos);

b. em zona rural: R\$ 22,13 (vinte e

dois reais e treze centavos);

III - agravo de instrumento: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

IV - agravo de petição: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

VI - recurso de revista: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VII - impugnação à sentença de liquidação: R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

VIII - despesa de armazenagem em depósito judicial – por dia: 0,1% (um décimo por cento) do valor da avaliação;

IX - cálculos de liquidação realizados pelo contador do juízo – sobre o valor liquidado: 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).”

“Art. 789-B. Os emolumentos serão suportados pelo Requerente, nos valores fixados na seguinte tabela:

I - autenticação de traslado de peças mediante cópia reprográfica apresentada pelas partes – por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

II - fotocópia de peças – por folha: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real);

III - autenticação de peças – por fo-

lha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

IV - cartas de sentença, de adjudicação, de remição e de arrematação – por folha: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de real);

V - certidões – por folha: R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos).”

“Art. 790-A. São isentos do pagamento de custas, além dos beneficiários de justiça gratuita:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica;

II - o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais realizadas pela parte vencedora.”

“Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial (publicado no D.O.U. de 28.8.2002). ■

## Orientações Jurisprudenciais

Confira, igualmente, a lista de **Orientações Jurisprudenciais**, da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, divulgadas no dia 27/9/2002, dentre as quais tem grande destaque aquela que restringe a dimensão dos programas de demissão incentivada e que aceita a fixação de adicional de periculosidade em percentual inferior à lei, via norma coletiva.

**Subseção I.** Especializada em Dissídios Individuais do TST:

**258. Adicional de periculosidade. Acordo coletivo ou convenção coletiva. Prevalência.**

(Inserido em 27/09/2002)

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição

ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

**259. Adicional noturno. Base de cálculo. Adicional de periculosidade. Integração.**

(Inserido em 27/09/2002)

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

**260. Agravo de instrumento. Recurso de revista. Procedimento sumaríssimo. Lei nº 9957/2000. Processos em curso.**

(Inserido em 27/09/2002)

I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigên-

cia da Lei nº 9957/2000.

II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

**261. Bancos. Sucessão trabalhista.** (Inserido em 27/09/2002)

As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

**262. Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução.**

(Inserido em 27/09/2002)

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

**263. Contrato por prazo determinado. Lei especial (estadual e municipal). Incompetência da Justiça do Trabalho.**

(Inserido em 27/09/2002)

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da justiça comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

**264. Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade.**

(Inserido em 27/09/2002)

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

**265. Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade.**

(Inserido em 27/09/2002)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

**266. Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT.**

(Inserido em 27/09/2002)

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

**267. Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo.**

(Inserido em 27/09/2002)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

**268. Indenização adicional. Leis nºs 6708/1979 e 7238/1984. Aviso prévio. Projeção. Estabilidade provisória.**

(Inserido em 27/09/2002)

Somente após o término do período estável é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei nº 6708/1979 e 9º da Lei nº 7238/1984.

**269. Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno.**

(Inserido em 27/09/2002)

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou

grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

**270. Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos.**

(Inserido em 27/09/2002)

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

**271. Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Processo em curso. Inaplicável.**

(Inserido em 27/09/2002)

Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação.

**272. Salário-mínimo. Servidor. Salário-base inferior. Diferenças. Indevidas.**

(Inserido em 27/09/2002)

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

**273. "Telemarketing". Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável.**

(Inserido em 27/09/2002)

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de tele vendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos telefones comuns para atender e fazer as ligações exigidas no exercício da função.

**274. Turno ininterrupto de revezamento. Ferroviário. Horas extras. Devidas.**

(Inserido em 27/09/2002)

O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988.

**275. Turno ininterrupto de reve-**

**zamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.**

(Inserido em 27/09/2002)

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional.

**Subseção II. Especializada em Desídios Individuais do TST:**

**94. Ação rescisória. Colusão. Fraude à lei. Reclamatória simulada extinta.**

(Inserido em 27/09/2002)

A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto.

**95. Ação rescisória. Decisão rescindenda proferida em anterior ação rescisória. Possibilidade.**

(Inserido em 27/09/2002)

É admissível a propositura de segunda ação rescisória, visando desconstituir acórdão de mérito proferido em ação rescisória anterior, desde que sejam apontados vícios atinentes ao acórdão indicado como rescindendo.

**96. Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação.**

(Inserido em 27/09/2002)

O pretenso vício de intimação posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida.

**97. Ação rescisória. Violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal. Princípio da legalidade e do devido processo legal.**

(Inserido em 27/09/2002)

Os princípios da legalidade e do devido processo legal não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado,

acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

**98. Mandado de segurança. Cabível para atacar exigência de depósito prévio de honorários periciais.**

(Inserido em 27/09/2002)

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho e com o Enunciado nº 236 do TST, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia independentemente do depósito.

**99. Mandado de segurança. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Trânsito em julgado formal. Descabimento.**

(Inserido em 27/09/2002)

Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança.

**100. Recurso ordinário para o TST. Decisão de TRT proferida em agravo regimental contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança. Incabível.**

(Inserido em 27/09/2002)

Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal "a quo".

## Comissão de Conciliação

Noticiamos, por fim, decisão tomada pelo Órgão Especial do TRT de São Paulo, no último dia 23/10/2002 a respeito da desnecessidade de comparecimento do trabalhador perante a Comissão de Conciliação Prévia. O verbete está assim redigido:

"O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamação trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal." ■

# Conseqüências advindas do não cumprimento da decisão ou acordo

POR SORAYA GALASSI LAMBERT

**E**m sessão realizada aos 12/06/02, foi aprovada pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a Súmula de Jurisprudência nº 001 da mencionada Corte, nos seguintes termos: "Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora."

Primeiramente, há de se salientar que o entendimento sedimentado pelo E. TRT da 2ª Região através do mencionado verbete consubstancia-se em medida que vem ao encontro da almejada execução trabalhista mais célere e eficaz, em oposição à proclamada "vitória de Pirrho", onde "o obreiro ganha, mas não leva", tamanhos os percalços enfrentados no árduo caminho percorrido para o efetivo cumprimento do comando advindo da sentença condenatória.

Nos exatos termos do preconizado pelo art. 880, do Estatuto Consolidado, é expedido mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora.

A Súmula nº. 001 é expressa ao determinar que o valor incontroverso seja pago em 48 (quarenta e oito) horas, sendo apenas o saldo remanescente controvertido garantido com a penhora.

No particular, entendo que por se tratar também de quantia incontroversa, implicitamente, deve-se considerar inserido na Súmula o valor corresponden-

te ao acordo, nos termos exatos do artigo 880, da CLT.

Destarte, o valor integral do acordo deve ser pago, igualmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que não há, na hipótese, controvérsia capaz de levar à liquidação.

Resulta, então, dos termos dessa reudentora súmula dúvida quanto à conseqüência do não pagamento pelo devedor do valor incontroverso, quando se tratar do cumprimento da decisão ou do acordo.

Tendo em vista que o montante é incontroverso, não há razão para a ausência do pagamento do respectivo valor e o devedor que não atende tal determinação, indubitavelmente, resiste injustificadamente à ordem judicial, restando caracterizado ato atentatório à dignidade da Justiça, consoante explicitado no artigo 600, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária a esta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 769, do Estatuto Consolidado.

Cabe, por conseqüência, aplicação da multa prevista no artigo 601, do mesmo diploma processual, a ser fixada pelo Juiz em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito da execução, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

As conseqüências da prática do ato atentatório à dignidade da Justiça, todavia, não se limitam à aplicação da referida multa, mas abrangem, também, a prática de atos processuais quanto à defesa da parte controvertida.

Assim, ficará inviabilizada a arguição em embargos à execução do comando do parágrafo primeiro, do artigo 884, da CLT, qual seja, cumprimento da decisão ou do acordo, matéria de mérito

taxativa, que por óbvio não poderá ser alegada, levando o juiz executor ao não conhecimento da ação incidental.

Como bem lecionou o Juiz do E. TRT da 2ª Região, dr. João Carlos de Araújo, em sua obra "Perfil da Execução Trabalhista, Editora LTr, p. 19/20: "A matéria de defesa, ou seja, a matéria de mérito, dos embargos à execução, é taxativa e não poderá ser ampliada. Quanto se andou, quanto se sofreu, para que retomássemos o caminho processual correto. Preciso que o legislador viesse incluir o parágrafo primeiro, no art. 897, CLT, com a Lei nº 8.432/92, mais uma restrição, a meu ver até repetitiva, para chegar-se à conclusão de que, no agravo de petição, apenas se poderá discutir as matérias e os valores que remanescerem controversos na execução. Nada mais. E, para isso, é preciso que ocorra o reconhecimento, pela devedora, do débito incontroverso, e que pague fundamentadamente o que deve, antes de embargar."

Dessa forma, caso a peça de embargos à execução traga, como matéria de fundo, alegações diversas daquelas estreitamente delimitadas pelo parágrafo primeiro do art. 884, da CLT, as quais não correspondam a fatos extintivos da execução, é incontestado o cabimento da rejeição liminar.

Mas não é só. Mesmo que, "*ad argumentandum*", se ultrapassasse essa fase do processo, ficaria o devedor engegado na interposição do agravo de petição, uma vez que nos termos do parágrafo primeiro do artigo 897, da CLT, teria ele que delimitar justificadamente as verbas e os valores impugnados. Assim, o agravo de petição teria seu seguimento denegado.

Finalmente, consoante a parte final

da súmula em apreço, a penhora servirá para aparelhar, tão-somente, as verbas e valores controvertidos, observada, naturalmente, a ordem estabelecida no artigo 655, do CPC, acolhida expressamente pelo artigo 882, da CLT.

**Conclusões:** **1.** O não pagamento do montante incontroverso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do disposto no artigo 600, do Código de Processo Civil, sendo incontestado o cabimento de multa a ser fixada pelo juiz, sobre o valor atualizado do débito da execução, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução, nos termos do art. 601, do CPC. **2.** Ainda se o valor incontroverso não for objeto de pagamento pelo executado, há de se rejeitar, liminarmente, os embargos à execução opostos. Vale lembrar que, na hipótese, o juiz poderá até adotar o cálculo do exequente se for condizente, pois a matéria de fundo dos embargos à execução restringe-se às hipóteses declinadas pelo parágrafo primeiro, do artigo 884, da CLT. **3.** Caso os embargos à execução não sejam rejeitados na forma sobredita, o agravo de petição poderá ter seu processamento denegado ou então não conhecido pela Egrégia Turma julgadora. **4.** Consoante a parte final da Súmula nº. 001, do Egrégio TRT da 2ª Região, a penhora servirá para aparelhar, tão-somente, as verbas e valores controvertidos, observada, naturalmente, a ordem estabelecida no artigo 655, do CPC, acolhida expressamente pelo artigo 882, da CLT. ■

Soraya Galassi Lambert é Juíza do Trabalho Substituta e Diretora Adjunta da Amatra II.



Visite a  
**AMATRA II na Internet**  
[www.amatra2.org.br](http://www.amatra2.org.br)

Acesse nosso site ([www.amatra2.org.br](http://www.amatra2.org.br)), e veja as edições anteriores do *Jornal Magistratura & Trabalho*, notícias sobre concursos, além de doutrina, legislação e jurisprudência dos TRTs atualizadas.

# Admissão por concurso público para qualquer tribunal

POR SÉRGIO PINTO MARTINS

Infelizmente, não concordo com o eminente professor Antônio Álvares da Silva quanto à eleição direta para os tribunais superiores, inclusive para o STF, conforme artigo publicado na Folha de São Paulo de 11 de janeiro de 2002, A3.

De fato, não deveria ser possível que um membro de um poder da República pudesse escolher ou nomear membros de outro, como ocorre no nosso sistema, já que os poderes são independentes e harmônicos entre si.

É claro que um ministro de tribunal superior deve ter notável saber jurídico e reputação ilibada, como já consta do artigo 101 e do parágrafo único do artigo 104 da Constituição. Seria desejável que tivesse titulação universitária, pois indicaria maior capacitação técnica para exercer o cargo, mas não é o que ocorre no momento.

O caminho não é a eleição direta dos juízes para a composição dos tribunais superiores ou para o STF. Quem quer ser juiz, deve prestar concurso público para entrar no Primeiro Grau.

A corrupção existe em qualquer lugar, inclusive no Poder Judiciário, porém a minoria dos juízes se encontra nessa situação. Nos casos que têm sido noticiados na imprensa os supostos corruptos felizmente não são juízes de carreira. A esmagadora maioria dos juízes é honrada, trabalhadora, cumprindo da

melhor forma possível seu mister.

Não se pode dizer que a eleição para o cargo de juiz dos tribunais impediria a corrupção. Talvez até a aumentaria, pois os conchavos políticos para o juiz ser eleito implicaria que ele estaria ligado umbilicalmente a quem lhe deu apoio, julgando em favor dessa pessoa. Os arranjos eleitoreiros também ocorreriam da mesma forma.

O cidadão não tem direito de escolher o juiz. Do contrário, só irá escolher o juiz que for favorável à sua causa.

No Congresso há parlamentares (digase: pequena minoria) que não deveriam ser reeleitos. No entanto, estão nesse órgão há tanto tempo e prestam péssimos serviços à coletividade. Frequentemente são vistas notícias nos jornais nesse sentido. No ano passado, ocorreram várias renúncias de parlamentares aos respectivos mandatos, que provavelmente vão ser reeleitos nas próximas eleições. O juiz também poderia ser um excelente político e conseguir ser reeleito várias vezes, mas julgar processos que é bom, nada! Irá fazer política. Essa, porém, não é a função do juiz.

Caso o juiz seja improdutivo, não tenha vontade de trabalhar, deve ser exonerado da magistratura. Para fiscalizar o juiz já existe a Corregedoria. A própria Ordem dos Advogados e o Ministério Público exercem papel relevante nesse sentido, fazendo denúncias, in-

vestigando, propondo ações etc. Se o juiz não tem mais vontade de trabalhar, está desinteressado ou desmotivado, que se aposente a bem do serviço público ou peça exoneração, mas isso não justifica que seja eleito. Há excelentes advogados que se entediaram com a magistratura e pediram exoneração.

No Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, determinado juiz foi exonerado pelo fato de não proferir sentenças dentro de um prazo razoável, não dando explicações convincentes para seu procedimento. A estabilidade, portanto, não protegeu esse juiz.

O momento de se verificar se o juiz tem ou não condições de exercer seu mister é a fase probatória. Durante os dois anos em que o juiz de primeiro grau adquire vitaliciedade deveria ser feita fiscalização rigorosa em relação a essa pessoa, inclusive quanto ao seu comportamento, principalmente quando as evidências mostram que a pessoa é preguiçosa, não quer trabalhar ou inventa motivos para não o fazer.

Os ministros do TST e do STJ deveriam ser nomeados pelo Presidente do STF entre juízes de carreira dos tribunais inferiores.

Somente os juízes do STF é que deveriam ser nomeados pelo presidente da República, pois inexistente órgão judicial superior a tal tribunal. Entretanto, as nomeações não deveriam ser de qual-

quer bacharel em direito, mas apenas de juízes de carreira, que têm comprovadamente experiência em todas as instâncias inferiores, mediante lista triplíce votada pelos membros do STF.

Se o advogado não prestou concurso público, não pode querer ser juiz e entrar na carreira a partir do segundo grau em diante. Não tem experiência da base, que é sentar na cadeira do juiz de primeiro grau e fazer audiências, despachar, proferir sentenças etc.

Tendo o membro do Ministério Público prestado concurso para esse órgão, não pode também entrar nos tribunais a partir do Segundo Grau em diante. Deve prestar concurso público para o cargo de juiz. Do contrário, também deveria ser reservado um quinto dos cargos do Ministério Público para os juízes, porque atenderia ao princípio da igualdade.

O juiz não tem de participar de política. Deve julgar processos, mas, para isso, necessita de condições de trabalho, remuneração adequada, funcionários que o auxiliem, meios materiais, como computadores, livros e, também, tempo para estudar, porque, do contrário, se desatualiza e julga mal. ■

Sérgio Pinto Martins é Juiz Titular da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo e Professor Titular de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP.

## TRT

### Amatra repudia possibilidade de indicação de ex-classistas

A Juíza Olívia Pedro Rodriguez, Presidente da AMATRA II, encaminhou, no dia 11 de novembro, uma carta à presidente do TRT da 2ª Região, Juíza Maria Aparecida Pellegrina questionando a possibilidade de indicação de dois ex-classistas para as vagas destinadas ao quinto da advocacia. Cópias do documento foram enviadas a todos os membros do Órgão Especial do Tribunal. Na nota, a Juíza Olívia afirma: "Aguarda, ansiosamente, a Magistratura Trabalhista Nacional atitude de firme repúdio deste Órgão Especial a tal possibilidade".

O envio dessa mensagem foi decidido em assembléia da Amatra II. Os associados resolveram, dessa maneira, repudiar a indicação pela OAB dos nomes de Miguel Gantus e Benedito Pinheiro,

ambos ex-classistas, que funcionaram no Tribunal entre 1997 e 2000. O texto também foi remetido ao prefeito Antônio Palocci, coordenador da equipe de transição do novo governo federal. A competência pela decisão final sobre a indicação de juízes do TRT cabe ao presidente da República e, nesse caso, deverá ficar para depois de janeiro.

A seguir, alguns trechos da carta enviada à presidente do TRT:

"No caso dos dois nomes em comento, que exerceram mandatos classistas, não há como negar que **NÃO CUMPRAM** o requisito constitucional de **efetivo exercício da advocacia**, eis que, admitindo-se o contrário, não seriam ambos legítimos representantes das classes que os indicariam (Federação da Agricultura e Sindicato dos Cor-

retores de Seguros, respectivamente).

Há que se lembrar, inclusive, que o próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.609/94) prevê a expressa vedação para o exercício da advocacia àqueles que exercem a função de Juiz Classista. Em outras palavras, estavam aqueles candidatos legalmente impedidos de exercer a advocacia militante. Evidentemente que a *mens legis* do requisito constitucional (efetivo exercício da advocacia) não estaria sendo observada na hipótese em tela.

Não se cuida da verificação burocrática da contagem de tempo de inscrição ou do funcionamento de escritórios de advocacia, mas do efetivo engajamento à classe dos advogados, o que legitimaria a participação tão excepcional quanto é a figura do representante do quinto.

"Todos os Juízes que compõem o órgão especial receberam ofício de associação dando notícia desse fato. Contudo os 'ex-classistas' não só continuaram a constar da lista da OAB, com a agravante que parte dos Juízes do TRT da 2ª Região passou a trabalhar postulando votos para a candidatura de um, e parte de outros Juízes passou a dar apoio à outra candidatura dos 'ex-classistas'."

A presidente da Amatra II, Juíza Olívia, afirma no final da mensagem ter segura certeza "de que no rol eleito pela OAB poderão ser encontrados nomes que melhor representem a classe de origem e que venham a dignificar o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, cooperando com a urgente e necessária recuperação de sua imagem diante da opinião pública". ■

# Eu, minha mãe e Saramago

POR LUCIANO ATHAYDE CHAVES

**N**unca fui muito bom em escolher presentes. Sempre me bate uma apreensão nesses dias festivos em que se costuma presentear as pessoas. Lembro-me bem, e isso já faz algum tempo, quando resolvi presentear minha mãe com um livro, cujo título sequer me recordo. Era um segundo domingo de maio, período em que ainda mais me falta inspiração para escolher. De toda sorte, penso que fiz uma boa escolha, pelo menos no gênero.

O resultado, no entanto, foi desastroso. Tão logo o presente foi desnudado de sua capa festiva, e revelada portanto a sua verdadeira identidade, veio à tona uma indisfarçável sensação de decepção por parte da presenteada. Não contive a curiosidade (misturada a um desgosto também manifesto) e perguntei: "Não gostou do presente? Senti que a resposta ainda não era aquela. Mais tarde, com uma franqueza maior, minha mãe findou em confessar que não esperava receber 'aquele tipo de presente' em pleno dia das mães. Quanta frustração senti por aqueles dias. Tudo bem que alguém não goste de um presente, principalmente quando quem o oferece detém tão pouco talento para tais missões, mas desdenhar a natureza do presente ofertado não me pareceu justo com tão valioso regalo.

O tempo, diz a filosofia do senso comum, é o 'mestre dos mestres'. E ele foi passando, talvez melhor para minha mãe do que pra mim. Quis o destino que, pouco depois, ela retornasse para a escola, desta feita num curso supletivo, e concluisse, em que pese o descompasso de trinta anos, o secundário. Ato contínuo, estimulada por todos (e mais por ela mesma), prestou exame vestibular e ingressou na universidade para graduar-se em psicologia, profissão que exerce, com todo o esforço, nos dias de hoje, sem descurar-se da pós-graduação.

Mas, voltemos aos livros. Pela época em que ingressou na faculdade de psicologia, atrevi-me em presentear-lhe, noutro dia das mães, com um livro. Quanta ousadia, quanto risco. Dediquei-o com as seguintes palavras (se me recordo, pelo menos, o sentido): *diferente da finitude do ouro, um livro nos oferece uma riqueza intelectual infinita*. Desta feita, vi brilhar em seus olhos a alegria de quem recebe um valioso tesouro nas mãos. O agradecimento, seguido de um beijo, soou para mim como um conforto. O tempo fez bem à minha velha mãe: o tempo e os livros.

Neste último Natal, foi minha vez de receber um livro de presente. E quem houve por bem presentear-me com tal

desafiante objeto? Justamente quem detestava ganhar livros de presente, minha amada mãe. Tratava-se, todavia, de verdadeiro desafio. Quis o destino que ela escolhesse como presente uma obra de José Saramago, Nobel de literatura, cuja obra mais recente, *A caverna*, tentei ler sem sucesso. Emperrei nos capítulos iniciais e, como costume fazer quando a leitura não me 'carrega', deixei-a de lado.

Mas o título que recebi foi um outro, sobre o qual pouco tinha ouvido falar: *Ensaio sobre a cegueira*.

Como sempre, Saramago consegue apresentar um texto de formatação difícil, com diálogos entrelaçados com o texto, tornando a narrativa pouco suave e exigindo do leitor toda a atenção possível. Mas, até mesmo em homenagem ao gentil gesto que me fez reencontrar Saramago, não poderia deixar de me permitir uma nova tentativa de incursionar no universo ainda para mim desconhecido do vociferado gênio da literatura portuguesa.

Passadas as quase infinitas celebrações de fim de ano, principiei a leitura e, por surpresa, me deparei com uma leitura das mais interessantes, da qual não consegui fugir até que a última palavra fosse consumida pelos meus olhos e, enfim, tivesse o ponto final da intrigante

te trama revelada por Saramago.

Descrevendo um mundo em que todos, de repente, começam a cegar, o texto vai descortinando as verdadeiras faces da natureza humana, com todos os seus dramas, com todos os seus aspectos escatológicos. Com rigor de detalhes e preciosa perspicácia na evolução da trama, Saramago nos leva a um mundo de cegos desesperados e famintos até que, numa dada altura, percebemos que não se trata de uma fábula ou uma criação fantasiosa. Num mundo de cegos, todos perdemos apenas uma dada percepção ótica do mundo, mas passamos a nos (re)organizar com todas as mazelas de uma sociedade corrompida em valores. Afinal, como afirma o texto, "*dentro de nós há uma coisa que não tem nome, essa coisa é o que somos*".

Foi realmente uma grande aventura esse feliz reencontro com Saramago. Mas, para mim, esse verão apenas serviu para reafirmar um grande defeito que ainda ostento... minha mãe sabe escolher livros (e presentes) melhor do que eu. ■

..... ■  
Luciano Athayde Chaves é Juiz do TRT da 2ª Região, e Professor da Universidade Federal da Paraíba.

CIRCULAÇÃO NACIONAL  
JORNAL  
**Magistratura & Trabalho**  
Órgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região

ANO XI - Nº 47 - Outubro-Novembro/2002

**Amatra II** (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).  
Av. Rio Branco, 285 - 11º and. - 01205-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 222-7899

Impresso Especial  
CTO. 7220361900  
ECT/DR/SPM  
AMATRA

